



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SÚMARIO

ALYROMA — Consultoria e Gestão (SU), Limitada.
CONSMETAL — Construções Metálicas (SU), Limitada.
Elysee Etoile, S.A.
Organizações Perpétua, Limitada.
Sagab, Limitada.
Cesardane, Limitada.
RCBJ — Consulting, Limitada.
Fátima Fernandes & Filhos, Limitada.
Gilles, Limitada.
SARTEX — Produção, Negócios e Agro-Pecuária, Limitada.
TCHATENA — Técnicas, Produção e Agro-Pecuária, Limitada.
Costa & Simões, Limitada.
Natomunga, Limitada.
Ould Endela, Limitada.
Nuno Belmar da Costa, Limitada.
Complexo Agro-Pecuário e Industrial do Uíge, Limitada.
Electro-Cuango, Limitada.
Silelu & Irmãos, Limitada.
AGDN — Comércio Geral, S.A.
TECHNIA CORP — Tecnologia e Investimentos, Limitada.
SOAGRID — Sociedade Agrícola do Dande, Limitada.
MILGO — Investimentos (SU), Limitada.
Centro Médico Linda Rosa de Porcelana (SU), Limitada.
HUMBERTICO — Segurança e Serviços, Limitada.
Zhan Deng (SU), Limitada.
Organizações Macamoni Comercial, Limitada.
Monix Correia (SU), Limitada.
MSAA — Comércio Geral, Limitada.
Mavito Service (SU), Limitada.
Cleverclean, Limitada.
Dionara Comercial, Limitada.
N. SILVEIRA — Prestação de Serviços, Limitada.
David & Filho Fernando, Limitada.
Bensequi (SU), Limitada.
D. A. S. Cadete (SU), Limitada.
MASSIL — Qualidade e Serviços, Limitada.

Espaço Della e Arte (SU), Limitada.
DCJM & Filhos, Limitada.
Tchicabando, Limitada.
EPC Dias, Limitada.
Centro de Formação Profissional Dom Bosco de Máximo David Herrera, Limitada.
Agdhet, Limitada.
Genius Engenharia e Serviços, Limitada.
Fazenda Ipombo, Limitada.
Garrafeira Vinhos da Esquina, Limitada.
ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada.
Soreconsol, Limitada.
Rafael Fortuna (SU), Limitada.
Lundolu, Limitada.
Rubson & Mauro Comercial, Limitada.
VALIANT — Solutions, Limitada.
Associação de Ex-Estudantes Angolanos no Brasil - AEBRA.
Venda de um imóvel que ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada faz a Skyland, Limitada.
NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada.
2 AG — Prestação de Serviços, Limitada.
ARQUILIFE — Empreendimentos, Limitada.
Serralharia Cometal Samuhundo & Irmãos, Limitada.
AAC & Filhos, Limitada.
JA-Mbapolo & Filhos, Limitada.
Bent-Car & Filhos, Limitada.
Jorge & Cananga, Limitada.
Canto dos Ceus, Limitada.
Clínica Dentária Dordente, Limitada.
MICRO — Pay Finanças, Limitada.
M. C. Magalhães & Filhos, Limitada.
Amozentek, Limitada.
Shireli, Limitada.
DOLOCHITA — Comércio Geral, Limitada.
Messandra, Limitada.
Bravoshare, Limitada.
TLEF — Gestão e Empreendimentos, Limitada.
SIVILIAÇÃO — Comércio Geral, Limitada.

Mandembo Designer & Irmãos, Limitada.

Personal Grafics, Limitada.

Cape Samba - Infor Impor & Export, Limitada.

SOARES TIRICIA — Construções, Limitada.

Sabia & Filhos, Limitada.

Grupo Mboy's, Limitada.

Asipri & Filhos, Limitada.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

«Casa Comercial Gabriela A. Giola».

«Boutique G.F.A.».

«Casa Comercial Frederico».

«Domingos Manuel José».

Loja de Registos de Cabinda

«Teodoro Xavier Ngoma Pedro».

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.

«Serviços Farmacêuticos Massombe».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«António Simão».

«F. B. P. C. — Comércio Geral, Importação e Exportação».

«CAPUCHINHO & FILHOS — Comércio Geral».

«Cassam Comércio Geral», «Farmácia Central», «Depósito Central de Medicamentos», «Farmácia Central II», «Farmácia Central III», «Central Farmacêutica», «Farmácia Central IV», «Farmácia Central V», «Farmácia Central VI», «Farmácia Central VII», «Central Farmacêutica II».

«Madalena & Filhos — Comercial».

«Mil Oficinas Comercial».

«Carmen da Encarnação Belengue».

«JC — Telecom».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«LPZA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».

«M.C.D.J. — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

«F. M. J. B. — Comércio a Grosso e a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Lobito

«Rosalina Ngueve Tchilombo Camera».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC—Zango.

«Manuel Rodrigues André».

Loja de Registos do Namibe.

«Domingos Chitata».

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi - Luanda.

«Ngoma Ngoma Alberto».

«António Pedro Gamboa».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

«TJAB — Hospedaria e Similar».

«NVUNDA FERREIRA DA SILVA — Serviços de Catering».

Conservatória do Registo Comercial no Huambo — SIAC

«A.D.J. — Prestação de Serviços».

«DES — Service».

«M. S. — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

«Luís Cassanji Gilberto».

«Arminda Vissolela».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30.

«Rodrigo Baia da Conceição».

ALYROMA — Consultoria e Gestão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 28, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Leyde Carla Lemos de Sousa Carvalhal, estado civil casada com Carlos Elísio Sousa de Carvalhal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Silveira Pereira, Casa n.º 53, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ALYROMA — Consultoria e Gestão (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua Silveira Pereira, Casa n.º 53, Zona 4, registada sob o n.º 334/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Janeiro de 2016.
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALYROMA — CONSULTORIA E GESTÃO (SU) LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ALYROMA — Consultoria e Gestão (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Quoqueiros, Rua Silveira Pereira, Casa n.º 53, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação de e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, realização de casamentos, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos, dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos, e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabota-

gem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se, a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leyde Carla Lemos de Sousa Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota, se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-1074-L02)

**CONSMETAL — Construções
Metálicas (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 22 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ilda Maria de Lima Amaro de Carvalho, casada com António José Fernandes de Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Complexo Dália, Luanda-Sul, Talatona, n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CONSMETAL — Construções Metálicas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Barbara, casa sem número, registada sob o n.º 333/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CONSMETAL — CONSTRUÇÕES METÁLICAS (SU),
LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CONSMETAL — Construções Metálicas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Santa Barbara, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção e distribuição de estruturas metálicas, pesca, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática e telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal e minerais, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças, separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, venda de material de escritório e escolar, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única, Ilda Maria de Lima Amaro de Carvalho.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em actas e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

(16-1080-L02)

Elysee Etoile, S.A.

Certifico que, com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1- G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Admissão de novos accionistas, alteração parcial do pacto social na sociedade «Elysee Etoile, S. A.».

No dia 23 de Novembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante a mim, Daniel Wassuco Calambo, o seu respectivo notário compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Georges Fayez Choucair, casado, natural de Dakar/Senegal, mas de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, Bairro da Ingombota, Rua Comandante Dack Doy, n.º 19-B, portador do Passaporte n.º 09PL80803, emitido em Luanda, aos 15 de Outubro de 2009, com Autorização de Residência Tipo B n.º R010447/00906808, emitido pelo Serviço de Migração

e Estrangeiros, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2010, que outorga na qualidade de sócio accionista, em nome e em representação das sociedades comerciais:

- a) «K2L Capital, S. A.», com sede em Luanda na Rua Rainha Ginga, n.º 29, Edifício (Elysee Trade Center), 21.º andar, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2012.438;
- b) «I.M.O. — Investimentos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 150-A, 2.º andar, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2011.52;
- c) «S.C.G.P — Sociedade de Consultoria e Gestão de Projectos, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 150-A, 2.º andar, Município da Ingombota, constituída por escritura de 16 de Dezembro de 2011, lavrada com início a folhas 20, do Livro de Notas n.º C-241, do Cartório Notarial do Guiché Único;
- d) «S.C.G.C — Sociedade de Consultoria e Gestão Condomínios, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 150-A, 2.º andar, Município da Ingombota, constituída por escritura de 15 de Dezembro de 2011, lavrada com início a folha 84, do Livro de Notas n.º 241, do Cartório Notarial do Guiché Único;
- e) «S.P.F.A. — Sociedade de Participação Financeira Angolana, S.A.», com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 31, rés-do-chão (Tour Elysee), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 23-03;

Segundo: — Teresa Fernando António Cunha Gerardin, casada, com Bruno Hubert Claud, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, residente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão M. Pinto, n.os 59-61, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104122KS011, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Outubro de 2010, que outorga neste acto na qualidade de sócio-gerente, em nome e em representação da sociedade «Rubinvest (SU), Limitada», com sede em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 59, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único sob o n.º 1161-15/151019;

Terceiro: — Luís Manuel Ribeiro da Mota, casado com Iracema de Paula Carlos Fernandes, sob o regime de comunhão de bens, residente habitualmente em Luanda, no Município do Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1/B, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000155538LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Maio de 2015, que outorga neste acto na qualidade de sócio

accionista, em nome, e em representação da sociedade «Fmota, S.A.», com sede em Luanda, Rua 28 de Maio, Casa n.º 1-B-I, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2015.2084.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «K2L, Capital, S. A., S.P.F.A, S. A., IMO — Investimentos, Limitada, S.C.G.P, Limitada, e S.C.G.C, Limitada», são ao presente as actuais e únicas sócias accionistas da sociedade comercial de direito angolano denominada «Elysee Etoile, S. A.», com sede social em Luanda, Rua Rainha Ginga, n.º 125-A, Município da Ingombota, com capital social de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representada por 500 acções, do valor nominal de Kz: 10.000,00, cada uma, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2014/112, com o NIF 5401184557.

Que, em conformidade com o expresso na Acta avulsa n.º 1, da Assembleia Geral da sociedade, datada de 9 de Novembro de 2015, pela presente escritura praticam os seguintes actos:

Emissão de novas acções:

O accionista «K2L, Capital, S. A.», subscreveu a quantia de valor nominal de Kz: 2.010.000,00 correspondente a 40,2% do capital social da sociedade.

O accionista «Rubinveste (SU), Limitada», subscreveu a quantia de Kz: 2.015.000,00 que corresponde a 40,3% do capital social da sociedade.

O accionista «Fmota, S.A.», subscreveu a quantia de Kz: 100.000,00 que corresponde a 2% do capital social da sociedade.

O accionista «Imo, Limitada», subscreveu a quantia de Kz: 5.000,00 que corresponde a 0,1% do capital social da sociedade.

O accionista «S.C.G.P, Limitada», subscreveu a quantia de Kz: 870.000,00 que corresponde a 17,4% do capital social da sociedade.

Que, deste modo as representadas do primeiro outorgante, «S.P.F.A, S. A., e «S.C.G.C, Limitada», apartam-se da sociedade e as representadas do segundo outorgante «Rubinveste (SU), Limitada», e a do terceiro outorgante «Fmota, S.A.», são admitidas para sociedade como novos accionistas.

Ainda foi dito pelos outorgantes:

Que, em consequência dos actos atrás referidos, e deliberações constantes da já citada acta, alteram parcialmente o pacto social da referida sociedade nomeadamente a lista de accionistas que faz parte integrante desta escritura.

Finalmente disseram que, se mantêm válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos estatutos da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram Instruem este acto:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial em Luanda.

b) Acta Avulsa da Assembleia Geral da referida sociedade, para inteira validade deste acto.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 19 de Janeiro de 2016. — A 1.ª ajudante, *ilegível*.

(16-2104-L01)

Organizações Perpétua, Limitada

Certifico que, no dia 5 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Dundo, e no Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, a cargo de Maria da Conceição Ngusso Miranda, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes abaixo identificados:

Primeira: — Perpétua Ndombe, solteira, natural do Noqui, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 001789116ZE036, emitido em Luanda, aos 12 de Outubro de 2010, residente actualmente no Centro Urbano da Cidade do Dundo;

Segunda: — Rute Madalena Makadala Maurício, solteira, natural do Sambizanga, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005387964LA044, emitido em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2011, residente no Bairro Sambizanga, Luanda;

Terceira: — Madalena Muzaria Ndombe Zola, solteira, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal n.º 2831, a folhas 30 do Livro n.º 14, do ano de 2014, emitida no Tchitato, aos 24 de Junho de 2014, residente no Bairro Caxinde-Dundo-Tchitato;

Quarta: — Cristina Paula Ndombe Zola, solteira, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, titular da Cédula Pessoal n.º 2629, a folha 29 do Livro n.º 14, emitida no Tchitato, aos 24 de Junho de 2014, residente no Bairro Caxinde-I Tchitato.

Verifiquei e certifico a identidade das outorgantes em face dos seus documentos supra mencionados.

E, por elas foi dito:
Que, pela presente escritura, constituem entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de «Organizações Perpétua, Limitada», que têm a sua sede social no Dundo-Luachimo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de (cem mil kwanzas) como referencia o artigo 4.º do estatuto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que documento elaborado em separado, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Fevereiro, cujo conteúdo elas outorgantes têm perfeito conhecimento pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) O documento complementar a que atrás se fez referência;

b) Fotocópias dos bilhetes de identidade e cartões pessoais;

c) Requerimento reconhecido dirigido à notária.

Aos outorgantes fiz em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a adverti sobre a validade da publicação do Diário da República.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Lunda-Norte no Dundo, aos 19 de Outubro de 2015. — A Notária, *Maria da Conceição Ngusso Miranda*.

ESTATUTO DE EMPRESA ORGANIZAÇÕES PERPÉTUA, LIMITADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Perpétua, Limitada», que tem a sede social no Luachimo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação social em território nacional e estrangeiro de acordo com seus interesses sociais.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração desta escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

O seu objecto social é o exercício do comércio geral e indústria, venda a grosso e retalho, agricultura, agro-pecuária e pescas, transporte de mercadorias e passageiros, transportes marítimo, rodoviário e aéreo, exploração de aeroportos e portos, venda de combustíveis, lubrificantes e seus derivados, venda de gás butano, venda de produtos farmacêuticos, venda de materiais de construção e escolar, gráficas, indústrias transformadoras, hotelaria e turismo, pastelaria e restaurante, salão de beleza e estética, perfumaria e boutique, construção civil e obras públicas, manutenção de edifícios, prestação de serviços e representações, auditoria, consultoria, parcerias, oficinas gerais, *rent-a-car*, ensino

privado e profissional, escola de condução e informática, panificadoras e moagens, exploração de minerais e florestal, pastelaria e geladaria, comunicação social e media, telecomunicações, importação exportação, podendo dedicar-se em outras actividades comerciais e industriais desde que sejam permitidos por lei comercial vigente no País.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia-gerente Perpétua Ndombe e outras três quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencentes às sócias Rute Madalena Makadala Maurício, Madalena Muzaria Ndombe Zola, Cristina Paula Ndombe Zola, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Prestações de quotas)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros que estipularem.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre, mas quando feita a estranho a sociedade fica dependente do consentimento delas, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a qual não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência e administração)

A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela sócia Perpétua Ndombe, que dispensado de caução fica desde já nomeada gerente e Presidente do Conselho de Administração da Empresa, bastando a assinatura dela para fazer valer a sociedade.

1. A gerente poderá delegar na pessoa estranha no todo ou em parte devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrevam outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas, bilhetes ou actos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de qualquer das sócias, continuando com as sobreviventes capazes, os herdeiros ou representante legal da sócia falecida, devendo estes nomear um que a todos os represente enquanto a quota estiver indivisa ou interdita.

ARTIGO 10.º
(Liquidação litígios)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias nos casos legais, as sócias serão liquidatárias e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se pretender, será o activo lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Ónus social)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legais para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão distribuídas pelas sócias na proporção de quotas e de igual proporção serão suportadas as perdas caso houver.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

No omissão regularão as disposições sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e as demais leis em vigor.

(16-2107-L01)

Sagab, Limitada

Certifico, que por escritura de 8 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 68 verso a 70 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório foi entre Abdoulaye Diallo, solteiro, maior, natural de Konda M. Labe, República da Guiné Conakry, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga e acidentalmente em Benguela; representado neste acto, pelo seu bastante procurador, Dalil Issa, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, com poderes necessários e vinculatórios para o acto, conforme a procuração expedida pelo Cartório Notarial de Benguela, aos 14 de Outubro de 2015, a cargo de João Victor Chimbele, Notário do referido Cartório. Dalil Issa, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Rua Cónego Manuel das Neves, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sagab, Limitada», com sede em Benguela, Município da Baía-Farta, Bairro da Camunda, podendo a mesma abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos negócios sociais interessar.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de comércio geral a grosso e a retalho, indústria, construção civil e obras públicas, agricultura e agro-pecuária, pescas, informática, hotelaria e turismo, pensão, transporte de passageiros e mercadorias, prestação de serviços, serviços de saúde e venda de produtos farmacêutico, laboratório de análises clínicas, venda de combustível e seus derivados, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria, em que os sócios acordem cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é no montante de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente ao sócio Dalil Issa e Kz: 30.000,00, pertencente ao sócio Abdoulaye Diallo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade ou outras sociedades empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quota entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser usar.

ARTIGO 8.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 9.º

1. A gerência e a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dalil Issa, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar validamente a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 (oito) dias de antecedência pelo menos. Se qualquer deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita numa dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou com o sócio capaz, os herdeiros do sócio falecido ou representantes do interdito, devendo estes nomear um de entre eles que represente todos na sociedade, enquanto a quota estiver inscrita.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade, na falta de acordo ou se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em global e com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 21 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-2108-L10)

Cesardane, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 2015, lavrada com início de folhas 9 verso à 11, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-A deste Cartório, à cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe; perante mim Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Sérgio Sargento Bernardo, solteiro, maior, natural de Benguela; que outorga por si e em nome e em representação de seus filhos menores os mencionados César Garcia Mendes Bernardo, nascido aos 16 de Julho de 2006, natural do Lubango, Yara Manuela Guimarães Bernardo, nascida aos 25 de Outubro de 2006, natural da Baía-Farta e Daniel Mendes Bernardo, nascido aos 2 de

Maio de 2011, natural de Benguela, Província de Benguela, consigo conviventes na Cidade de Benguela, Bairro do Mira Mar, Zona B, casa s/n.º constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cesardane, Limitada», com sede em Benguela, Bairro Miramar, Rua Principal do Catengue, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde e quando aos negócios os aconselharem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na área de comércio geral, grosso e a retalho, formação profissional, educação e ensino, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviço, electromecânica e frio, segurança privada, transportes aviação, serviços de táxi, *rent-a-car*, camionagem, oficina, mecânica-auto, carpintaria, serralharia, loja, boutique de moda e confecções, salão de beleza, urbanização, restauração, drenagens, saneamento básico e ambiental, panificação e seus derivados, laboratório clínico, saúde, venda de produtos farmacêuticos, estudos de viabilidade económica, contabilidade geral, snack-bar, geladaria, terraplanagem, prospecção, exploração mineira, agro-pecuária, hotelaria e turismo, clube, transitários, casa de câmbio, formação profissional, estação de rádio, TV, jornal informática, indústria transformadora, pescas, pastelaria, educação e cultura, artesanato, escultura, lavandaria e jardinagem, barbearia, moagem, infantário, transportes de passageiros, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria e prestação de serviços concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo o exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente ao sócio Sérgio Sargento Bernado e três quotas iguais de valor nominal de Kz: 10.000,00, pertencente aos sócios Yara Manuela Guimarães Bernardo, César Garcia Mendes Bernardo e Daniel Mendes Bernardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios da sociedade sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for acordado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Sérgio Sargento Bernardo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei prescreve outras formalidades, serão convocadas por qualquer dos sócios ou gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção ou alternativa, por uma carta acompanhada de protocolo com antecedência mínima de 15 dias;

1. Anualmente durante o primeiro trimestre, será realizada uma Assembleia Geral, para aprovar as contas da sociedade referente ao ano anterior e decidir sobre o destino dos lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, os montantes estimados para o cumprimento das obrigações fiscais, assim como quaisquer outros para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral.

2. Se qualquer deles estiver ausente da sede social a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 10.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e seus herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações em vigor na República de Angola.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 28 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.
(16-2113-L10)

RCBJ — Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2015, lavrada com início de folhas 56 a 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto do referido Cartório foi entre Judith Teresa Tchimbuli, solteira, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro da Seta, Raimundo Cateve Bambi, solteiro, maior, natural de Benguela, residente habitualmente em Benguela, casa sem número, Bairro Calossombecua, Zona A, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

A sociedade por quotas adopta a denominação social de «RCBJ — Consulting, Limitada».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Bairro da Fronteira, Zona D, Casa n.º 4-Benguela.
2. Os sócios poderão mediante simples deliberação, deslocar a sede para outro local, dentro do território angolano.
3. Bem como criar e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando nas condições que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

1. A sociedade tem por objecto social a comercialização de artigos de plásticos, casa de câmbios, restauração, manutenção de estradas, prestação de serviços, prospecção e comercialização de mineiros e inertes, camionagem, comércio geral a grosso e a retalho, comunicação e imagem, publicidade e marketing, pesquisa social, formação, indústria, pecuária, agricultura, pesca, construção civil e obras públicas e sua fiscalização, engenharia, arquitectura, fiscalização, e consultoria, hotelaria e turismo, padaria e pastelaria, camionagem, transportes de passageiros e de mercadorias, informática, educação e saúde, exploração, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberado e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá por deliberação de Assembleia Geral, adquirir ou aceitar participações sociais de qualquer outra forma como colaborar com outras sociedades.
3. A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham ou não, um objecto social semelhante ao seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complexos de empresa, por decisão da gerência.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas e ObrigaçõesARTIGO 5.º
(Capital social, quotas e obrigações)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas designadas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00, pertencente ao sócio Raimundo Cateve Bambi, e outra quota de valor nominal de Kz: 30.000,00, pertencente à sócia Judith Teresa Tchimbuli, respectivamente.
2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos sócios e realizado em dinheiro.
3. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes pelos valores que vierem a ser propostos pela gerência, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral dos Sócios e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como se acordar.
4. Não serão exigidas prestação suplementares de capital, os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carecer mediante o seu vencimento de juros e em igualdades de condições fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contrato, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Raimundo Cateve Bambi, com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças, abonação de outros documentos semelhantes.
3. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos amplos poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

1. A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

1. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

2. A sociedade não se dissolverá por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente capaz os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito devendo este nomear um entre si que a todos represente, enquanto se mantiver indivisa.

3. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdades de condições.

ARTIGO 10.º

1. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

1. Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, nas disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 27 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*.

(16-2114 -L10)

Fátima Fernandes & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 87 a 89, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 05-B, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim *Albertino Morais Alberto António*, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre: Bruno Fernandes, solteiro, maior, natural do Mochud-Botswana, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Benguela, Urbanização 17 de Setembro; Maria de Fátima Pereira da Silva Fernandes, casada com Manuel António Fernandes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de

Benguela, residente habitualmente em Benguela, Rua Paiva Couceiro, Casa n.º 1, Bairro 28 de Maio, Zona A; constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas e condições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fátima Fernandes & Filhos, Limitada», com sede em Benguela, Bairro do Calohombo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, *cartering*, pastelaria, panificação, geladaria, restaurante, fiscalização, gestão de empresas e investimentos, consultoria nacional e internacional especializada, representações, comércio internacional, indústria, importação e exportação, pescas, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, informática e telecomunicações, construção civil e obras públicas, mobiliária, compra e venda de imóveis, creches, colégios do primeiro e segundo ciclo, transportes de passageiros ou de mercadorias, aluguer de viaturas com ou sem condutor, venda de peças e acessórios de veículos, recauchutagem, oficina, bate-chapa, farmácia, perfumaria, agência de viagens, clínica geral e de especialidades, exploração mineira, florestal e de inertes, de postos de abastecimento de combustível e derivados do petróleo, estação de serviços, segurança privada, ginásio, centro recreativo e discoteca, organização não governamental, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Fernandes e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Bruno Fernandes, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e o aumento será dividido na proporção das suas quotas, conforme for arrecadado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria de Fátima Pereira da Silva Fernandes, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá livremente adquirir participações, efectuar aquisições fusão, associar-se ou interessar-se por uma forma e com qualquer entidade ou outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social votado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir ou amortizar a quota de qualquer dos sócios, quando sobre ela recair arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais em vigor, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 28 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-2115-L10)

Gilles, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Novembro de 2016, lavrada com início de folhas 43, verso, a 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, deste Cartório, da Notária, Augusta Kandeia, perante mim, *Albertino Morais Alberto António*, Notário-Adjunto do referido Cartório, entre Sandro Adérito Afonso dos Santos, casado com *Olga dos Santos*, sob o regime de comunhão de bens adquiridos na Rua Prolongamento Damas de Moura e Laurinda Fonseca Pio, solteira, maior, natural do Município de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, na Avenida Doutor António Agostinho Neto, sem número, Zona C;

Constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Gilles, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sociedade terá a sua sede em Benguela e poderá a todo o tempo e quando o entender, transferir para qualquer localidade do território nacional a sua sede onde julgar mais conveniente, bem como criar filiais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO 3.º

1. O objectivo da sociedade, consiste no exercício do comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, agro-pecuária, indústria, restauração, hotelaria, turismo, pescas, transporte, construção civil e obras públicas, promoção de espectáculos, publicação, consultoria, formação corporativa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade acordada pelos sócios que sejam permitidas pela lei.

2. A sociedade poderá intervir na constituição de outras sociedades ou empresas, adquirir quotas, acções ou celebrar acordos com empresas nacionais ou estrangeiras que permitam uma melhor satisfação do público e das actividades que constituem o seu objecto social.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início para todos efeitos legais conta-se a partir da data da escritura.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Sandro Adérito Afonso dos Santos e Laurinda da Fonseca Pio.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante as condições de reembolso que convencionarem.

3. É livre a cedência de quotas entre os sócios, mas a alienação a estranhas fica dependente do consentimento da sociedade, reservando-se para este o direito de preferência por definição dos sócios na proporção das suas quotas.

4. O sócio que quiser ceder a sua quota, deverá comunicar tal facto à gerência o nome do adquirente e o preço que lhe for oferecido.

5. A gerência, após a recepção da comunicação deverá dentro de trinta (30) dias impreterivelmente convocar a Assembleia Geral e nela o sócio deliberar se a sociedade consente ou não do seu direito de preferência.

6. Se a sociedade não usar o direito de preferência, tal facto competirá a qualquer dos sócios de divisão de quotas cedidas conforme for legalmente possível.

ARTIGO 6.º

1. O órgão máximo da sociedade é a Assembleia Geral, cuja composição e funcionamento comporta gerência e administração, que são constituídos pelos sócios ou seus representantes. As leis ou deliberação tomadas nulas são obrigatoriamente e mesmo quando regularmente tomadas para o sócio ausente.

2. No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios, poderá o mesmo ser representado na Assembleia Geral por outro sócio ou pessoa estranha.

ARTIGO 7.º

1. A gerência e administração em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos os sócios que desde já são nomeados pela gerência, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

O ano económico civil, em relação a cada ano será feito um balanço, que se encerrará com a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de feitas as amortizações usuais, terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento (10%) para o fundo da reserva legal, enquanto não estiver completo ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Cinco por cento (5%) para fundos de investimentos, enquanto não estiver completo ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) O saldo excluído de qualquer aplicação que seja aprovado pela Assembleia Geral, será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

A sociedade desenvolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 11.º

A liquidação, consequência da dissolução social feita por uma comissão liquidação, composto de três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os sócios ou não.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com o sobrevivente ou capaz, e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um, de entre si, que todos representante, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 13.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/14, de 13 de Fevereiro, e toda e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 30 de Novembro de 2015. - O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-2116-L10)

SARTEX — Produção, Negócios e Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Junho de 2015, lavrada com início de folhas 85 verso a 87 verso, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-C, deste Cartório, à cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, do referido Cartório, foi entre João de Deus Teixeira Nobre de Melo, casado com Graziela Izis Lopes Figueiredo Nobre de Melo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, Bairro da Nossa Senhora da Graça, Zona F; Nádia Gizele Dias Teixeira, solteira, maior, natura do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Rua da Casa do Ribatejo, casa sem número, Bairro Caponte, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SARTEX — Produção Negócios e Agro-Pecuária, Limitada», com sede em Benguela, Rua Avenida Doutor António Agostinho Neto; podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na área de produção, negócio e agro-pecuária, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, formação profissional, educação e ensino, infantário, colégio creche, cultura, comércio geral a grosso e a retalho, mini mercado, exploração de inertes, pescas,

venda de materiais informáticos e seus acessórios, panificação e seus derivados, venda de motociclos, viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina, electro mecânica e frio, serviços de táxi, *rent-a-car*, estação de serviços, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, prestação de serviços, agricultura, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, *cyber* café, decoração de festas, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza químicos e farmacêuticos, venda de equipamento médicos e medicamentosos material hospitalar, laboratório clínico, centro médico, clínica, saúde artesanato, barbearia, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, representações comerciais, venda de produtos de higiene e de limpeza, e material de escritório e escolar, geladaria, clube, desportivo, venda de material desportivo, jardinagem e manutenção de espaços verdes, fabricação e venda de gelo, casa de câmbio, transitário, electromecânica, segurança privada, lavandaria, jardinagem, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, acessória, marketing, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma de valor nominal de Kz: 600.000,00, pertencente à sócia Nádia Gisele Dias Teixeira outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00, pertencente ao sócio João de Deus Teixeira Nobre de Melo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidos prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os suprimentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Bruno Rafael Cardoso Teixeira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a empresa fica dependente do consentimento da sociedade à qual sempre reservado o direito de preferência na aquisição. A preferência não se aplica aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas notadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço social é encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por, morte interdição ou incapacitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em global com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Julho de 2015. - O Notário, Albertino Morais Alberto António.

(16-2117-L10)

TCHATENA — Técnicas, Produção e Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Junho de 2015, lavrada com início de folhas 82, verso, a 84, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 4-C, deste Cartório, a cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Bruno Rafael Cardoso Teixeira,

solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, Rua Lourenço M. da Conceição, Bairro Maculusso, Ingombota e Ineide Elizandra Macedo Teixeira, solteira, maior, natural, do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, casa sem número, Bairro Caponte, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «TCHATENA – Técnicas, Produção e Agro-Pecuária, Limitada», com sede em Benguela, Rua Avenida Doutor António Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional, com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na área de técnicas, produção agro-pecuária, construção civil, obras públicas e sua fiscalização, formação profissional, educação e ensino, infantil, colégio creche, cultura, comércio geral a grosso e a retalho, mini mercado, exploração de inertes, pescas, venda de materiais informáticos e seus acessórios, panificação e seus derivados, venda de motociclos, viaturas novas e usadas e seus acessórios, oficina, electromecânica e frio, serviços de táxi, *rent-a-car*, estação de serviços, transportes de passageiros e mercadorias, camionagem, oficina, mecânica-auto, prestação de serviços, agricultura, indústria e serviços, hotelaria e turismo, urbanização, restauração, drenagem, saneamento básico e ambiental, terraplanagem, carpintaria e serralharia, loja, boutique de moda, salão de beleza, *cyber* café, decoração de festas, perfumaria, ourivesaria, venda de produtos de beleza químicos e farmacêuticos, venda de equipamento médicos e medicamentosos material hospitalar, laboratório clínico, centro médico, clínica, saúde, artesanato, barbearia, estudo de viabilidade económica, contabilidade geral, representações comerciais, venda de produtos de higiene e de limpeza, material de escritório e escolar, geladaria, clube, desportivo, venda de material desportivo jardinagem e manutenção de espaços verdes, fábrica e venda de gelo, casa de câmbio, transitário, segurança privada, lavandaria, moagem, venda de bens móveis e imóveis, gestão e promoção de eventos, consultoria, *marketing*, telecomunicações, representações, agronegócios, serviços financeiros, concessionário de combustível e seus derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de

Kz: 600.000,00, pertencente ao sócio Bruno Rafael Cardoso Teixeira; outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00, pertencente à sócia Ineide Elizandra Macedo Teixeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios sempre que se revele necessário aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade, os supramentos que ela carecer, mediante os juros e condições a acordar.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Bruno Rafael Cardoso Teixeira, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, á qual é sempre reservado o direito de preferência na aquisição deferida aos sócios se aquele dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens legais, criadas as reservas ou outros fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência. Se qualquer um deles estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

O ano social coincide com o ano civil e o balanço será dado com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrá-lo até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolve por, morte interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes, ou com os representantes ou herdeiros do sócio falecido. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha dos bens sociais procederão

como por eles ficar acordado. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações em vigor na República de Angola.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 26 de Julho de 2015. — O Notário-Adjunto, *Albertino Morais Alberto António*. (16-2118-L10)

Costa & Simões, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, lavrada de folhas 25 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 22-B, deste Cartório, perante a Notária-Adjunta Odeth Teresa Neto Bargado no legal impedimento do Notário em plena efectividade de funções João Victor Chimbele, Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, foi entre Fábio Henrique Alvarenga Simões, casado com Yolanda Gizelda Costa Simões, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro do Casseque, casa sem número, Zona B, Yolanda Gizelda Costa Simões, casada com o outorgante, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Casseque, casa sem número, Zona B, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Costa & Simões, Limitada», e tem a sua sede em Benguela, na Rua 10 de Fevereiro, n.º 20, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local dentro ou fora da Província de Benguela, por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

2.º

O seu objectivo social é o exercício de comércio geral, importação, exportação, indústria de participação, pastelaria e geladaria, construção civil, hotelaria e turismo, transporte terrestre, comercialização e aluguer de automóveis, moda e confecções, arrendamento e administração de terrenos e imóveis, representações comerciais e cujo exercício privado seja permitido por lei.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da assinatura da presente escritura.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido em duas quotas a seguir discriminadas uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Fábio Henrique Alvarenga Simões e a outra quota no valor de Kz: (cinquenta mil kwanzas) pertencente à sócia Yolanda Gizelda Costa Simões.

5.º

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma que se vier acordar nessa assembleia.

6.º

Não serão exigidas prestações simplesmente de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que carecer com ou sem vencimento de juros conforme condições fixadas em Assembleia Geral.

7.º

A cessão de quotas total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser usar.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de carta registada, dirigida e expedida com uma antecedência mínima de 20 dias para o domicílio dos sócios.

9.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por dois sócios nomeados em Assembleia Geral por um período de dois anos que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução a assinatura de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes podem delegar entre si parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte e ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes e com herdeiros ou representante dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos representem, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% para fundo de reserva legal e qualquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas e de igual modo serão suportados os prejuízos se os houver.

12.º

1. A sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios ou nos casos previstos por lei.

2. Os termos de liquidação e partilha serão deliberados pelos sócios e na falta de deliberação processar-se-á de acordo com o previsto na lei.

13.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles próprios e a sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissão regularão a lei em vigor na República de Angola, deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 12 de Janeiro de 2016. — O ajudante do notário, *ilegível*. (16-2119-L10)

Natomunga, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Janeiro de 2016, lavrada com início de folhas 52 a 53 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-A, deste Cartório, à cargo de Augusta Kandeia, Notária de 1.ª Classe, perante mim, Albertino Morais Alberto António, Notário-Adjunto, do referido Cartório, foi entre Corina Chica Luciano Fausto, casada com Júlio Fausto, sob o regime de comunhão de bens, natural de Catabola, Província do Bié, residente habitualmente no Lobito, Rua dos Seles, Casa n.º 44, Bairro Popular e Corina Francisca Tchongoma Quitumba Saveto, casada com Mário Suende Tchimuco Saveto, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente no Lobito, Bairro Damba Maria, casa s/n.º, constituída uma sociedade que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Natomunga, Limitada», com sede no Município do Lobito, Bairro Popular, Rua do Seles, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representações dentro ou fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de laboratório clínico, venda de produtos farmacêuticos, saúde, construção civil, terraplanagem, obras públicas e sua fiscalização, actividade de prestação de serviço, drenagem, saneamento básico e ambiental, segurança privada, transportes, serviço de táxi, *rent-a-car*, camionagem, transportes de passageiros e mercadorias, oficina, mecânica-auto, electromecânica e frios, carpintaria e serralharia, comércio geral, grosso e a retalho, confecções, panificação e seus derivados, estudo de viabilidade económica, consultoria, contabilidade geral, snack-bar, pastelaria, prospecção, exploração mineira, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, e agências de viagens, salão de beleza e seus acessórios, perfumaria, ourivesaria, formação profissional, *marketing*, telecomunicações, representações, de agro-negócios, informática e vendas de acessórios, indústria transformadora, moagem, pesca, educação e ensino, cultura, desporto, barbearia, infantário, gestão e promoção de eventos, concessionários de combustível e derivados de petróleo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à outros ramos de comércio ou indústria em que às sócias acordem, cujo exercício privado seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Corina Chica Luciano Fausto e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Corina Francisca Tchongoma Quitumba Saveto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Corina Chica Luciano Fausto, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada, por simples carta registada, dirigida à sócia com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve outras forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem com as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sócia sobrevivente, herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Lobito, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação em vigor na República de Angola.

Está conforme.
Cartório Notarial de Benguela, no SIAC, aos 20 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Albertino Moraes* (16-2112-L10)

Ould Endela, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dah Ya Mohamed, solteiro, maior, natural de Barkeol, Mauritània, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, casa s/n.º;

Segundo: — Mohamed Lemine Salim Ould Kabo, casado com Huda Beb, sob o regime de separação de bens, natural de Djeol, Mauritània, de nacionalidade mauritaniana, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Henriques de Carvalho, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regem nos termos constantes do documento em anexo.
Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OULD ENDELA, LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ould Endela Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Via Expressa, casa s/n.º, Bairro Vila Flor, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, comércio geral, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de cimentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardina-

gem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, formação profissional, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Dah Ya Mohamed e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Mohamed Lemine Salim Ould Kabrou, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Dah Ya Mohamed, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2128-L02)

Nuno Belmar da Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 90 do livro de notas para escrituras diversas n.º 317-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Nuno Belmar da Costa, Limitada».

Januário da Silva Macamba, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiayi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua das Violetas, Casa n.º 7, Zona 12, que outorga neste acto em nome e representação Sónia Maria Rodrigues Pacheco, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela Casa n.º 3, Zona 10, e Maria João Cardoso Lobo de Abreu Couceiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 17, Zona 11, e como mandatário da sociedade «NBC Medical, Limitada.2», com sede em Sintra, Portugal, Avenida Pedro Álvares Cabral, Lote 158 -C, n.º 2710-297;

E por ele foi dito;

Que, as suas duas primeiras representadas são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Nuno Belmar da Costa, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Prédio n.º 31, 4.º andar, constituída por escritura de 5 de Agosto de 2010, lavrada com início a folha 80, verso, a folha 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 184, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1579/10, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Rodrigues Pacheco e outra no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Cardoso Lobo de Abreu Couceiro;

Que, pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e de acordo com a Acta Avulsa de Assembleia Geral datada de 23 de Setembro de 2013, o outorgante cede a totalidade da quota da sua primeira representada a favor da sua terceira representa pelo seu valor nominal;

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante divide a quota da sua segunda representada em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), que cede a favor da sua primeira representada e a outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que reserva para a sua segunda representada;

Acto contínuo, aceita em nome das suas representadas as referidas cessões que aqui lhes dá as devidas quitações, sendo que as mesmas foram feitas livres de quaisquer ónus ou encargos;

A sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira representada do outorgante como nova sócia;

Que, em função dos actos praticados altera-se a redacção o n.º 1 do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), pertencente à sócia «NBC Medical, Limitada», a segunda quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia Maria Rodrigues Pacheco, a terceira quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria João Cardoso Lobo de Abreu Couceiro, respectivamente.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.
(16-21294)

Complexo Agro-Pecuário e Industrial do Uíge, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pacheco da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Almeida Adão Paulo António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício Q 18, 4.º andar, Apartamento n.º 41;

Segundo: — Manuela da Conceição dos Santos Vieira, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício Q 18, 4.º andar, Apartamento n.º 41.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMPLEXO AGRO-PECUÁRIO E INDUSTRIAL DO UÍGE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Complexo Agro-Pecuário e Industrial do Uíge, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Cidade do Kilamba, Edifício Q 18, 4.º andar, Apartamento n.º 41, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades

pré-escolar, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Almeida Adão Paulo António e outra no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Manuela da Conceição dos Santos Vieira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Almeida Adão Paulo António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2130-L02)

Electro-Cuango, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hermenegilda Damásia Fátima Cabuiza, solteira, maior, natural do Lucapa, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cônego Manuel das Neves, Casa n.º 1;

Segundo: — Lauriana Pembele Ibumbu, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapu, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ELECTRO-CUANGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Electro-Cuango, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 50, Casa n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Hermenegilda Damásia Fátima Cabuiza e Lauriana Pembele Ibumbu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Hermenegilda Damásia Fátima Cabuiza e Lauriana Pembele Ibumbu, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar numa das sócias, mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade com actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por escrito, por cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se alguma das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinas especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Silelu & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Aldemiro Félix Armando Cavala, casado com Alcrésia dos Santos Silva Fernando Cavala, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão K, Edifício K-14, 3.º andar, Apartamento n.º 31, que outorga neste acto por si individualmente e m nome e representação de seus filhos menores, Aldecresio Sikila Fernando Cavala, de 11 anos de idade, Emanuel dos Santos Fernando Cavala, de 9 anos de idade e Ludmila Flora Fernando Cavala, de 7 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Estevão Collins Armando Cavala, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro São João, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SILELU & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Silelu & Irmãos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Vila Kiayi, Rua 34, Casa n.º 14, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e

ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Estevão Collins Armando Cavala, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Aldemiro Félix Armando Cavala e outras (3) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel dos Santos Fernando Cavala, Aldecresio Sikila Fernando Cavala e Ludmila Flora Fernando Cavala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Aldemiro Félix Armando Cavala, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2132-L02)

AGDN — Comércio Geral, S.A.

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada, com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «AGDN — Comércio Geral, S.A.», com sede em Luanda, no Município da Viana, Bairro Km 14-A, Rua 6, Casa n.º 38, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai

reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, et. Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AGDN — COMÉRCIO GERAL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «AGDN — Comércio Geral, S.A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14-A, Rua 6, Casa n.º 38.

§ Único — O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relo-

joaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 2000 (duas mil) acções do valor nominal de Kz: 1.000 (mil kwanzas), cada uma.

ARTIGO 6.º
(Acções)

1. As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1.000, 5.000, acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja prévia deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

4. As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

5. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

6. A cifra das acções ao portador serão equivalente a 40% sendo os 60% para o processo de capitalização integralmente sem prejuízo a redistribuição pelos accionistas.

ARTIGO 7.º
(Transmissibilidade das acções)

1. A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em Assembleia Geral em que não poderá votar o transmitente.

2. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste, ao Conselho Fiscal, devendo estes órgãos dar imediato conhecimento do pedido a todos os membros do Conselho de Administração.

3. Se a Assembleia Geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos sessenta dias seguintes à recepção, a transmissão torna-se livre.

4. O consentimento só se considera recusado se a comunicação ao sócio, para além de indicar o motivo da recusa, incluir uma proposta de aquisição do mesmo número de acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; tratando-se de uma transmissão a título gratuito ou havendo simulação de preço, a proposta reportar-se-á ao valor real, determinado nos termos legais.

5. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos sócios que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os sócios não exercerem, total ou parcialmente esse direito, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiro.

6. No caso de transmissão por morte os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) que passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do parágrafo 1.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com 8 (oito) dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano.
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
(Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
(Caução)

1. Cada administrador, antes do início do respectivo exercício prestará caução no montante legal.

2. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro e mesmo dispensada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização às entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

C) Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

D) Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO V
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;
- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

(16-2133-L02)

TECHNIA CORP — Tecnologia e Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Emília Goureth Benjamim Campos, solteira, maior, natural de Mucupe, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 244, 10.º andar, Apartamento C;

Segundo: — Henrique Manuel Mendes Nunes, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, accidentalmente em Luanda, no Município de Viana, Vila de Viana, Rua B, Casa n.º 78, que outorga neste acto em

representação da sociedade «TELEMON ÁFRICA — Telecomunicações e Energia, S.A.R.L.», em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, Prédio n.º 118;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE
TECHNIA CORP — TECNOLOGIA
E INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma «TECHNIA CORP — Tecnologia e Investimentos, Limitada», e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 4 de Abril, Rua 8, Casa n.º 10.

1. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro da Província de Luanda.

2. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências, delegações e filiais, em qualquer ponto do território da República de Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a publicação de livros e revistas, guiões técnicos, projectos audiovisuais, formação profissional, educação e ensino, bem como a prestação de serviços profissionais de engenharia e de gestão de projectos, obras e empreendimentos, no sector da construção, imobiliário e indústria, serviços profissionais de estética e cabelos, formação profissional, e comércio de produtos, materiais e equipamentos, para o sector de actividade da beleza e estética, assim como a exploração de espaços comerciais dos sectores da sua actividade, gestão e participações societárias, podendo ainda dedicar-se a outros ramos de comércio e indústria, desde que permitidos por lei e decidido em Assembleia Geral.

1. A sociedade poderá adquirir e alienar participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, devendo o valor e condições da aquisição ou venda serem previamente aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
(Capital social, sócios e respectivas quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 e corresponde a soma de duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia Emília Goureth Benjamim Campos, e a outra quota do valor nominal de Kz: 35.000,00

(trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio «Telemon África Comunicações e Energia, S.A.R.L.».

1. Os sócios poderão realizar à sociedade prestações suplementares de capital e/ou suprimentos, no valor, termos e condições, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. É vedado aos sócios constituir a sua quota em garantia ou caução, ou onerá-la sob qualquer forma. Se tal ocorrer a sociedade amortizará essa quota, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social aprovado em Assembleia Geral.

3. A sociedade poderá adquirir quotas próprias e praticar sobre elas as convenientes acções de interesse somente para a mesma.

ARTIGO 4.º (Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios. Na cessão a terceiros, os sócios em primeiro lugar, e a sociedade em segundo terão direito de preferência.

ARTIGO 5.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral e o Conselho de Gerência.

ARTIGO 6.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao final do mês de Abril, para apreciação e aprovação das contas do exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios ou por pelo menos por dois gerentes.

2. As assembleias serão convocadas por carta, fax, ou e-mail, enviado com pelo menos 15 dias de antecedência para a sede social dos sócios, considerando-se constituída apenas com a presença de ambos os sócios, devidamente representados, representando a totalidade do capital social.

3. No caso de qualquer um dos sócios sucessivamente não comparecer à reunião da Assembleia Geral, devidamente convocada, a Assembleia Geral reunirá na terceira convocatória com o sócio presente, podendo este apenas deliberar sobre a dissolução da sociedade, destituindo a gerência e nomeando os liquidatários.

4. As reuniões da Assembleia Geral decorrerão, em princípio, na sede da sociedade. No entanto por acordo entre os sócios, por facilidade da sua deslocação, poderá a Assembleia Geral reunir noutro local.

ARTIGO 7.º (A Gerência)

1. A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete a dois ou mais gerentes, nomeados em Assembleia Geral, que deliberará também sobre as condições da sua remuneração.

2. A gerência reúne trimestralmente em sessão ordinária. Caso se verifique necessário, o conselho poderá reunir em qualquer momento, sob proposta de um ou vários gerentes.

3. As decisões da gerência devem ser tomadas por unanimidade. Na ausência de acordo, a tomada de decisão deve ser submetida ao órgão hierarquicamente superior.

4. A gerência poderá delegar a um procurador parte ou totalidade dos seus poderes.

ARTIGO 8.º (Competências da gerência)

À gerência compete, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- Orientar e gerir a sociedade de acordo com o seu objecto social;
- Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- Adquirir para a sociedade, participações sociais noutras sociedades;
- Contrair empréstimos e realizar outras operações de crédito, desde que não vedadas por lei;
- Definir o quadro de pessoal, estabelecendo as condições contratuais dos empregados e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou, na ausência deste, por um procurador mandatado para o efeito.

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes, excepto se previamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Balanço e contas)

O balanço e as contas da sociedade serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovados em Assembleia Geral ordinária a realizar até ao final do mês de Abril do ano seguinte. Os lucros apurados no exercício, depois de deduzidos os impostos legais, serão aplicados conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Auditoria das contas)

A fiscalização dos negócios da sociedade serão executados por uma empresa de auditoria independente.

ARTIGO 12.º (Alterações do pacto social e dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei. Os sócios poderão, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, deliberar alterações ao pacto social ou sobre a dissolução da sociedade. A deliberação sobre alterações ao pacto social será tomada apenas por unanimidade. No caso da dissolução da sociedade a deliberação carece apenas de uma representação de 50% do capital.

ARTIGO 13.º

(Falência, dissolução ou morte dos sócios)

A sociedade não se extingue por falência, dissolução ou morte de qualquer dos sócios. Se tal ocorrer a sociedade amortizará a quota do sócio falido, insolvente ou falecido, pelo valor que lhe corresponder no último balanço social aprovado em Assembleia Geral.

1. A amortização da quota considera-se consumada e produzindo todos os efeitos, pelo pagamento ou consignação em depósito, do respectivo valor.

ARTIGO 14.º

No caso de situações omissas regulará a legislação aplicável às questões emergentes deste contrato e serão dirimidas no Foro da Comarca de Luanda, Angola, com expressa renúncia a qualquer outra.

(16-2134-L02)

SOAGRID — Sociedade Agrícola do Dande, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Armando Bezerra Grande, casado com Maria da Glória Manuel Bezerra Grande, sob o regime de comunhão de bens, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12-A, Casa n.ºs 25-27;

Segundo: — Manuel Domingos Bizerra Grande, casado com Lúcia Amélia Francisco Bizerra Grande, sob regime de comunhão de bens, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 28-B, Zona 6;

Terceiro: — José Armando Sebastião Campos Major, divorciado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio GOE, Casa n.º 22;

Quarto: — António Afonso Bizerra, casado com Luzia Fernandes Mbuta Bizerra, sob regime de comunhão de bens, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 45;

Quinto: — Daniel Horácio Mussungu, solteiro, maior, natural de Pango-Aluquém, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 19;

Sexto: — Inácio Mizeraque Boa dos Santos, solteiro, maior, natural de Quibaxe, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Dande, Bairro Banza do Zombo, casa s/n.º;

Sétimo: — Elias Francisco da Silva, casado com Sónia Maria Martins Francisco da Silva, sob regime de comunhão de bens, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOAGRID — SOCIEDADE AGRÍCOLA
DO DANDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SOAGRID — Sociedade Agrícola do Dande, Limitada», com sede social na Província do Bengo, Município do Dande, Bairro Porto Quipiri, Estrada Principal Luanda-Bengo, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, avicultura, indústria, pesca, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (sete) quotas, sendo a primeira no valor nominal Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Bezerra Grande, a segunda quota no valor

nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Domingos Bezerra Grande e mais cinco quotas no valor nominal Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Armando Sebastião Campos Major, António Afonso Bizerra, Daniel Horácio Mussungu, Inácio Mizeraque Boa dos Santos e Elias Francisco da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Manuel Domingos Bizerra Grande e António Afonso Bizerra, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.
3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro Comarca do Bengo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão feitos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2135-LI)

MILGO — Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 52 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Faustino Akuangango Carolino Pedro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Songa, Província do Uíge, residente em Luanda, Rua D, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MILGO — Investimentos (SU), Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pia Marta, casa s/n.º, registada sob o n.º 703/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MILGO — INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de «MILGO — Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Pia Marta, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Faustino Akuangango Carolino Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2136-L02)

Centro Médico Linda Rosa de Porcelana (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Laurinda de Jesus Fernandes Hoygaard, divorciada, de nacionalidade angolana, natural de Portugal, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 89 1 30, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Médico Linda Rosa de Porcelana (SU), Limitada», com sede, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 89, registada sob o n.º 684/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
CENTRO MÉDICO LINDA ROSA DE PORCELANA
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Médico Linda Rosa de Porcelana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 89, Bairro Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços clínicos, serviços farmacêuticos, publicidade, assessoria económica e jurídica, lares para idosos, exploração florestal, venda e compra de viaturas, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitámos, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única Laurinda de Jesus Fernandes Hoygaard.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2137-L02)

HUMBERTICO — Segurança e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre Nelson Paulo José da Graça, casado, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua B, Travessa 10, Casa n.º 24, que outorga neste acto como mandatário de Humberto Gonçalves de Freitas, casado, com Ilda Maria José da Graça de Freitas, sob o regime de comunhão de adquiridos,

natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Chegue-Vara, Prédio n.º 185, 4.º andar, Apartamento D, e da sociedade, HUMBERTICO — Comércio, Indústria e Pescas, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Frederich Welwitchia, Casa n.º 91;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HUMBERTICO — SEGURANÇA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Tipo, firma e sede)

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas, denominada de «HUMBERTICO — Segurança e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua António Bruto n.os 35/37, Bairro Vila Alice, Distrito do Rangel, podendo transferi-la para qualquer outro local, bem como abrir filias, sucursais ou outra forma de representação, onde e quando convier, dentro do País ou no estrangeiro, para o efeito bastando deliberação da Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social, consiste no exercício da actividade de comércio geral, indústria, turismo, hotelaria, agenciamento e *marketing*, importação e exportação, segurança e vigilância privada, transportes terrestres e aéreo não regular, exploração de minérios, exploração e gestão de aeródromos, gestão urbana de redes comunitárias, montagem e gestão de centrais de monitoramento de segurança em meios móveis, fixos, e prestação de serviços afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio «Humbertico — Comércio, Indústria e Pescas, Limitada» e
- b), no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Humberto Gonçalves de Freitas.

ARTIGO 5.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade, os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Sessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta, a obter por maioria simples de votos, correspondentes ao capital social; é sempre reservado à sociedade o direito de preferência, deferido aos sócios se esta dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º (Gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Humberto Gonçalves de Freitas, com dispensa de caução, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar entre si ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Assembleias)

As Assembleias Gerais, serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser com a dilação suficiente para que este possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem, de 35 % para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que, a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
(Omissões)

No omissão regularão as disposições da Lei de n.º 1/04, de 13 de Fevereiro - Lei das Sociedades Comerciais e as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(16-2138-L02)

Zhan Deng (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 117 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Emanuel Bene Gonçalves, casado com Rosa Júlia Manuel Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Zona 6, Rua 3, Casa n.º 30, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ZHAN DENG (SU), Limitada», registada sob o n.º 724/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ZHAN DENG (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zhan Deng (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 77/66, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Emanuel Bene Gonçalves.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2139-L02)

Organizações Macamoni Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Matias Makuiza, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Palanca, Rua 105, Casa n.º 3;

Segundo: — Macaia Mónica, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Kilamba Kiayi, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MACAMONI
COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Macamoni Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Sapu, Rua da Banda Música, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Matias Makuiza e Macaia Mónica, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Matias Makuiza, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2140-L02)

Monix Correia (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 66, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos de Jesus Almeida Correia, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6, Casa n.º 45, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Monix Correia (SU), Limitada», com sede, no Município de Viana, Bairro Atlântico, Rua da Cometa, Casa n.º 45, registada sob o n.º 705/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MONIX CORREIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Monix Correia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro Atlântico, Rua da Cometa, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer

outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos de Jesus Almeida Correia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2144-L02)

MSAA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Agostinho Santana Mungoge, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro;

Segundo: — Romeny Celso Castro de Matos, solteiro, maior, natural da Amboim, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Casa n.º 28;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MSAA — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «MSAA — Comércio Geral, Limitada», que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação que lhe seja aplicável.

2. A sede social é na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, casa sem número, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência abrir filiais ou sucursais em Angola ou no estrangeiro tal como julgar necessário e apropriado para conduzir os negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviço, contabilidade, fiscalidade, consultoria, gestão administrativa e empresarial, empreendedorismo, realização de eventos culturais, desportivos e recreativos, informática e telecomunicações, formação, educação e ensino, materiais de escritórios, papelaria, equipamentos eléctricos e electrónicos, energia renováveis, sistema de água potável, agricultura, transportes, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, material e equipamentos hospitalares, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, exploração de parques de diversão, representações comerciais, importação e exportação, restauração, hotelaria e turismo, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, incluindo todas as operações sociais noutras sociedades, lares compatíveis com essa actividade e permitidas por lei.

2. A sociedade poderá, ainda adquirir ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, com objectos diferentes em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, desde que se revele útil ao desempenho das actividades sociais e seja deliberado pelo Conselho de Gerência.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), representando 80% do capital social, pertencente ao sócio Adilson Agostinho Santana Mungoge.
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), representando 20% do capital social, pertencente ao sócio Romeny Celso Castro de Matos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, defendendo-se aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal. Sempre que entender, a Assembleia Geral poderá deliberar no sentido da fiscalização dos negócios sociais ser assegurada por um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade de auditores independentes.

ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios com direito a voto e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos, serão obrigatórias para todos eles.

ARTIGO 9.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, que a preside e um Secretário, sócios ou não, indicados por períodos de quatro anos, podendo ser sucessivamente reconduzidos sem qualquer limitação.

2. Ao Presidente da Mesa compete dirigir e organizar as reuniões da Assembleia Geral.

3. Em caso de impossibilidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as reuniões serão presididas pelo Secretário, ou por quem for indicado pelos sócios, no caso de impossibilidade deste último.

ARTIGO 10.º

1. A Assembleia Geral, reúne-se na sede social mediante convocatória da Gerência ou do Presidente da Mesa da Assembleia Geral efectuada com 15 dias de antecedência, pelo menos, através de carta com cópia recepcionada.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, para apreciação das contas do exercício até 31 de Março do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que tiver sido convocada nos termos dos números anteriores ou a pedido de qualquer dos sócios mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da Gerência.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e poderá funcionar regularmente, em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados, sócios que detenham mais de cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocatória, independentemente do número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO 12.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson Agostinho Santana Mungoge, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras, avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 13.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 14.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 15.º

No omissão regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

ARTIGO 16.º

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e feito balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 17.º

Para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos é fixado o Foro do Tribunal da Provincial de Luanda com expressa renúncia de qualquer outro.

(16-2146-L02)

Mavito Service (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 105 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cano João Cláudio, casado com Eugénia Dimbole Martins Cláudio, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Cazenga, Zona 18, Sector 19, casa sem

número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mavito Service (SU), Limitada», registada sob o n.º 718/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAVITO SERVICE (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de «Mavito Service (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Ilha da Madeira, Comuna do Hoji-ya-Henda, Rua de Funchal, casa sem número, próximo da empresa Tornang, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, realização de eventos culturais e recreativos, informática, telecomunicações, publicidades e *marketing*, contabilidade, estudos de impacto ambiental, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros e de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agenciamento de viagens, comercia-

lização de medicamentos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, exploração e tratamento de mármore, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cano João Cláudio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2147-L02)

Cleverclean, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 10, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires de Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Tiago Mambetuku, solteiro, maior, natural do Songo, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cônego Manuel das Neves, n.º 82, Apartamento 4, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Chelsea Cailande Leite Mambetuku, de 9 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLEVERCLEAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cleverclean, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Avenida Comandante Valódia, n.º 151-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, serralharia, caixilharia de alumínio, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, bouti-

que, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tiago Mambetuku, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Chelsea Cailande Leite Mambetuku.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tiago Mambetuku, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2148-L02)

Dionara Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Abias Moma Huongo, casado com Joana Beatriz Eduardo Huongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana II, Casa n.º 7, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Diego Ricardo Eduardo Huongo, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Nayara Alexandra Eduardo Huongo, de 5 anos de idade, natural de Viana, Província de Luanda e Dinara Luiana Eduardo Huongo, de 3 anos de idade, natural da Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e todos consigo conviventes;

Segundo: — Joana Beatriz Eduardo Huongo, casada com Abias Moma Huongo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Baía Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DIONARA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dionara Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio o Parque das Acácias, Rua Ameixeira, Casa n.º 304, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (5) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abias Moma Huongo, Joana Beatriz Eduardo Huongo, Diego Ricardo Eduardo Huongo, Nayara Alexandre Eduardo Huongo e Dinara Luiana Eduardo Huongo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Abias Moma Huongo e Joana Beatriz Eduardo Huongo, quem ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2149-L02)

N. SILVEIRA — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson de Jesus Agostinho da Silveira, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha;

Segundo: — Ivanilson Braúlio Rosário da Silveira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 67, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
N. SILVEIRA — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «N. SILVEIRA — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Machado Saldanha, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Nelson de Jesus Agostinho da Silveira e Ivanilson Braúlio Rosária da Silveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson de Jesus Agostinho da Silveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado o sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os cívicos e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2150-L02)

David & Filho Fernando, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Ernesto Ngumba, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, casa sem número;

Segundo: — Ernesto David Ngumba, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Esta conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DAVID & FILHO FERNANDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «David & Filho Fernando, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Maiombe, Rua da Cerâmica, Casa n.º 365, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, calxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercia-

lização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio David Ernesto Ngumba e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ernesto David Ngumba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio David Ernesto Ngumba, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2151-L02)

Bensequi (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 81 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Benjamim Umba Sequi, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, casa sem número, Zona 12, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Bensequi (SU), Limitada», registada sob o n.º 709/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. O conservador, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENSEQUI (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bensequi (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Heróis de Cangamba, Casa n.º 105, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Benjamim Umba Sequi.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2153-L02)

D. A. S. Cadete (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 88, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dias Apolinário Samba Cadete, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. A. S. Cadete (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Viana, Bairro Zango III A, Quadra D, registada sob o n.º 712/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE D.A.S. CADETE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. A. S. Cadete (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III A, Quadra D, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o saneamento básico, comércio eventos culturais, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas

de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dias Apolinário Samba Cadete.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2154-L02)

MASSIL — Qualidade e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Milton Manuel da Silva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, n.º 123-D, Zona 11;

Segundo: — Ncuga Julieta Carlos Domingos, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 9, Casa n.º 24, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASSIL — QUALIDADE E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma «MASSIL — Qualidade e Serviços, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua da Pracinha, Casa n.º 35.

3. A sede social poderá, por simples deliberação da gerência, ser alterada para outro local dentro do território nacional.

4. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, criar ou estabelecer sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em angola ou no estrangeiro, que se tornem necessárias para o melhor cumprimento do objecto social.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, na área de transporte colectivos, motorizadas, automóveis, consultorias jurídicas, auditorias, contabilidade, gestão de empreendimentos, fiscalização de obras, exploração de serralharia, serviços informáticos, telecomunicações, electricidade produtos agrícolas, cereais, produtos de confecção e vestuário, bem como a prestação de serviços logísticos, a realização de negócios, de planeamento e a promoção, a realização e a gestão de investimentos, análise e realização de projectos de investimento, construção civil, serviços de hotelaria e turismo, agenciamento de viagens, venda de material de escritório e escolar, exploração de salão de festas e de cabeleireiro, venda de material e equipamentos hospitalares, exploração de perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, padaria e geladaria, exploração de parques de diversões, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordarem.

2. Por deliberação dos gerentes poderão ser exercidas duas actividades conexas ou complementares com o objecto social estipulado no número conexas.

3. A sociedade pode subscrever, adquirir e alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com o objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir novas sociedade, agrupamentos de empresas, consórcios, conta em participação, associações em participação ou qualquer outra forma de associação empresarial.

ARTIGO 3.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido duas partes iguais, e representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Milton Manuel da Silva;
- b) uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente a sócia Ncuga Julieta Carlos Domingos;
- c) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros activos na proporção do investimento realizado por cada um dos sócios, ou por meio de incorporação de reservas, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º
(Prestações suplementares)

A Assembleia Geral poderá deliberar a realização de prestações suplementares por todos os sócios, até ao montante equivalente a Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º
(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência com eficácia real em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

ARTIGO 6.º
(Assembleia Geral)

1. Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia Geral será feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) relativamente à data da assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da assembleia.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleias Gerais por outros sócios ou por outra pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ainda que tais Assembleias se realizem sem observância das formalidades prévias.

3. O mandato conferido, nos termos do número anterior, pode vigorar por tempo indeterminado.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da gerência, podendo os gerentes ser pessoas estranhas à sociedade.

2. A gerência será exercida pelos sócios, Milton Manuel da Silva, e a sócia Ncuga Julieta Carlos Domingos, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura e a intervenção dos 2 (dois) gerentes.

ARTIGO 8.º
(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retiradas as importâncias legalmente exigidas para a constituição ou reintegração da reserva legal, serão aplicados na constituição de reservas complementares necessárias à consolidação e expansão dos negócios sociais ou na atribuição de dividendos aos accionistas.

ARTIGO 9.º
(Foro e legislação aplicável)

1. Para todas as questões emergentes deste contrato, entre os sócios ou seus representantes, fica estipulado o Foro do Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. No omissio regularão as leis em vigor em Angola.
(16-2158-L03)

Espaço Della e Arte (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que, Claudete Victória Cavimbi, solteira, residente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro

Benfica, Rua n.º 44, casa sem número, Zona, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada, «Espaço Della e Arte (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Centro Comercial Escravo do Lazer, registada sob o n.º 130/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESPAÇO DELLA E ARTE (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Espaço Della e Arte (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Centro Comercial Escravo do Lazer, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços públicos, salão de beleza, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, *cyber café*, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que à sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Claudete Victória Cavimbi.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única Claudete Victória Cavimbi, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2160-L03)

DCJM & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos José Manuel, solteiro, maior, natural de Kunda-Dia-Baze, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 1, Casa n.º 45, Zona 18;

Segundo: — Ditsava Niati Manuel, solteira, maior, natural do Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Golf 2, casa s/n.º, Zona 20;

Terceiro: — Sílvia Maria Sauanda Manuel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Popular, Rua do Amaral, Casa n.º 53, Zona 12;

Quarto: — Valente Pilartes Rafael Manuel, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua A, Casa n.º 16, Zona 19;

Uma sociedade comercial por quotas de que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — 0 ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DCJM & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «DCJM & Filhos, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Avenida Pedro de Castro Van-Dúnen «Loy», (defronte as Bombas da Pumangol), Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho prestação de serviços, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de medicamentos, material cirúrgico, gastável e cialização de produtos químicos e farmacêuticos, serviços de hospitalar, perfumes, plastificação de documentos, saúde, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos José Manuel e a outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ditsava Niati Manuel e as outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Valente Pilartes Rafael Manuel e Sílvia Maria Sauanda Manuel.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos José Manuel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2161-L03)

Tchicabando, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe foi constituída entre: Pascua Taleno Lembejeza da Costa, solteira, maior, natural de Cacolo, Província da Lunda Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro e Avenida Comandante Valódia, n.º 253, 10.º andar, consigo conviventes, nomeadamente Tchicalo da Costa

Miguéns, de 11 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e Kambando Petra da Costa Miguéns, de 7 anos de idade, natural da Ingombota;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TCHICABANDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tchicabando, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua K7, Casa n.º 127, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia Pascua Taleno Lembejeca da Costa e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tchicalo da Costa Miguéns e Kambando Petra da Costa Miguéns, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por uma ou mais gerentes. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Pascua Taleno Lembejeca da Costa que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2162-L03)

EPC Dias, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Cesaltina da Paixão Veríssimo da Costa, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Luther King, Prédio n.º 75, 2.º andar, esquerdo;

Segundo: — Paulo Jorge Correia Dias, solteiro, maior, natural da Chibia, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Casa n.º 37;

Terceiro: — Eloísa Manuela Correia Dias, solteira, maior, natural da Chibia, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Timor, n.º 34, 1.º andar, n.º 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EPC DIAS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «EPC Dias, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Timor, n.º 34, 1.º andar, Porta n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a panificação, indústria pasteleira, restauração, produção de gelados, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Cesaltina da Paixão Veríssimo da Costa, Paulo Jorge Correia Dias e Eloísa Manuela Correia Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Cesaltina da Paixão Veríssimo da Costa, Paulo Jorge Correia Dias e Eloísa Manuela Correia Dias, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2163-L03)

Centro de Formação Profissional Dom Bosco de Máximo David Herrera, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Máximo David Herrera, solteiro, maior, natural da Argentina, residente habitualmente em Benguela, Bairro Navegantes, Rua Comercial, n.º 7, titular do Cartão de Autorização de Residência n.º 0000660B07, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 23 de Setembro de 2013;

Segundo: — Romão Brito Mascarenhas, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Bairro Cerâmica, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003364964LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Outubro de 2013;

Foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada «Centro de Formação Profissional Dom Bosco de Máximo David Herrera, Limitada», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOM BOSCO DE MÁXIMO DAVID HERRERA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Centro de Formação Profissional Dom Bosco de Máximo David Herrera, Limitada», com sede social na Província e Município de Benguela, Bairro Navegantes, Estrada da Baía-Farta, por trás do Supermercado Kero, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
A sociedade tem como objecto social o ensino profissional e prestação de serviços na área de serralharia e mecânica, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Máximo David Herrera e Romão Brito Mascarenhas, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Máximo David Herrera, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2164-L03)

Agdhet, Limitada

Certifico que a escritura de constituição de sociedade. No dia 24 de Setembro do ano de 2015 e no Cartório Notarial da Comarca do Cunene, perante mim, Preciosa Sara Tyimbendje do Carmo Hawala, oficial auxiliar do notário de 1.ª Classe, a cargo do notário do referido Cartório Domingos Pedro Kahala, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rosa Arsénio Hiteke, Contribuinte n.º 100714614HA0375, solteira, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Ondjiva, Município do Cuanhama, Bairro Castilhos, Província do Cunene, titular do Bilhete de Identidade n.º 000714614LA037, emitido pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 5 de Março de 2012.

Segundo: — Agnelo Jaime Hiteke Ângelo, solteiro, menor, natural de Ondjiva, Município do Cuanhama, Província do Cunene, titular da Cédula Pessoal com o Registo n.º 96, folhas 46, do livro n.º 5, ano de 2009 - 2010, emitida pela Conservatória do Registo Civil do Cunene, aos 21 de Janeiro de 2010.

Terceiro: — Claudeth Dilmara Hiteke Ângelo, solteira, menor, natural de Ondjiva, Província do Cunene, titular da Cédula Pessoal, Registo n.º 6124, Livro n.º SIRC, ano de 2015, passada pela Conservatória do Registo Civil do Cunene, Cuanhama.

O segundo e o terceiro outorgantes nesse acto, serão devidamente representados pelo primeiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agdeth, Limitada», com sede em Ondjiva, Município do Cuanhama, Província do Cunene, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000.00) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00, pertencente à sócia Rosa Arsénio Hiteke, uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00, pertencente ao sócio Agnelo Jaime Hiteke Ângelo e outra quota no valor de Kz: 10.000,00, pertencente à sócia Claudeth Dilmara Hiteke Ângelo, respectivamente.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um Documento Complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documentos Complementares a que atrás se faz alusão.
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de

Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2015.

Esta escritura foi lida a outorgante e a mesma explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do Registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

A outorgante.

O Notário, *Mesaque Toni Zeferino*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE AGDHET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptada a denominação de «Agdhet, Limitada», tem a sua sede na Província do Cunene, Bairro Castilhos, Município do Kwanhama, podendo abrir filiais, sucursais agência ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais da data da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, grosso e a retalho, hotelaria, turismo, indústria, construção civil e obras públicas, projectos, imobiliários, representações comerciais, prestação de e serviços, segurança privada, formação profissional, fiscalização, realizações de espectáculos, educação e ensino, saúde, agro-pecuária, pescas, agricultura, avicultura, transporte, *renta-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, decorações de interiores, boutique, modas e confecções, venda de material escolar e de escritório, exploração de recursos minerais, exploração florestal, venda de material de construção, venda de mobiliário, telecomunicações, pastelaria, geladaria, cyber-café, salão de beleza, salão de festas, colégio, creche, centro infantil, gestão hospitalar, centro médico e venda medicamentos, materiais gastáveis, gráfica, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) três quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia, Rosa Arsénio Hiteke, uma quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Agnelo Jaime Hiteke Ângelo e uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia, Claudeth Dilmara Hiteke Ângelo.

Parágrafo Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia, Rosa Arsénio Hiteke, que é dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo e reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não de dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, conforme a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

1. A sócia-gerente poderá delegar a outros sócios ou mesmo em pessoa estranha à Sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

(16-2175-101)

Genius Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Xiáxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da Sociedade «Genius Engenharia e Serviços», Limitada».

No dia 3 de Dezembro do ano 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Xiáxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo notário, compareceu como outorgante:

Carina Dinamene Gonçalves de Matos Sardinha, casada, natural do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Valódia, n.º 87, 4.º andar, Apartamento 8, titular do Bilhete de Identidade n.º 000252123HO035, emitido aos 3 de Junho de 2015, que outorga em nome e representação de:

- a) «D4D — Dimensão 4 Arquitectura e Design, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10, Distrito Urbano da Ingombota, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 668/2003, o NIF 5401086709.
- b) «O.G.A. — Companhia de Máquinas e Sistemas, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede

em Luanda, na Rua José de Oliveira Barbosa, n.º 7 - B, rés-do-chão, com o NIF 5401086717, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com n.º 1393/2004;

Vereifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu documento de identificação pessoal; a invocada qualidade e poderes para a presente escritura, em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pela outorgante foi dito:

Que, a sua representada «D4D — Dimensão 4 Arquitectura e Design, Limitada» é sócia-única na sociedade comercial denominada «Genius Engenharia e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10, registada sob apresentação n.º 0007.150929, na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, com o capital social de Kz: 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil kwanzas), com o NIF 5402126070.

Que, por força da deliberação da Assembleia Geral datada de 8 de Setembro de 2015, pela presente escritura pratica os seguintes actos:

- (i) Divide a quota da sua representada em duas novas, sendo uma de Kz: 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil kwanzas), e outra de Kz: 1.760.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta mil kwanzas);
- (ii) Cede a quota de Kz: 1.760.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta mil kwanzas), à sociedade «O.G.A. — Companhia de Máquinas e Sistemas, Limitada», aqui também sua representada.

Mais disse a outorgante:

Que, aceita em nome da sua representada, a cessão de quotas ora operada nos exactos termos exaradas.

Pela outorgante foi, ainda dito:

Que, em consequência, procedem à alteração do artigo 5.º dos estatutos da sociedade, disposição esta que passa a ter a redacção seguinte.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado, correspondente à soma de duas quotas, uma de Kz: 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia «D4D — Dimensão 4 Arquitectura e Design, Limitada» e outra quota do valor nominal de Kz: 1.760.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «O.G.A. — Companhia de Máquinas e Sistemas, Limitada».

Mais disse a outorgante:

Que, se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos estatutos da sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto;

- a) Duas certidões das sociedades;

b) Acta do Conselho de Administração da sociedade «O.G.A. — Companhia de Máquinas e Sistemas, Limitada»;

c) Acta do Conselho de Administração da sociedade «D4D — Dimensão 4 Arquitectura e Design, Limitada».

Na presença da outorgante fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de 90 dias, a contar da presente data, após o que passa a assinar, comigo, notário.

Imposto de selo 2005,500.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda aos 9 de Dezembro de 2015. — O notário, ilegível.

(16-2178-L01)

Fazenda Ipombo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 54 a 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 33, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Fazenda Ipombo, Limitada».

No dia 30 de Outubro de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Marcos Barros da Fonseca, casado com Narcisa Cristóvão Manuel da Fonseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Cota-Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua 11, Casa n.º 66, Zona 6, Bairro Kassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010184ME018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Novembro de 2012;

Segundo: — Armando Mateus Colo, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Sector da Salga n.º 10 IL9, Bairro Ilha do Cabo, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000102916KS039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 5 de Novembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fazenda Ipombo, Limitada», com sede no Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Comuna do Capolo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas: sendo uma quota no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Barros da Fonseca e outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao Armando Mateus Colo, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorga.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim, Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais em Luanda, aos 15 de Junho de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no Banco B.P.C, 12 de Outubro de 2015.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa (90) dias.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA IPOMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fazenda Ipombo, Limitada», com sede social em Kwanza-Sul, Município do Porto Amboim, Comuna do Capolo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agricultura, pecuária, aquicultura, construção civil e obras públicas, padaria, pastelaria, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, indústria, pescas, hotelaria, turismo, informática, telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração mineira,

exploração florestal, transportes, despachante, transitários, agente imobiliário, gestão de empreendimentos, aviação, importação e exportação, prestação de serviços, educação, ensino, saúde, farmácia, desportos, cultura, artes, comunicação social, pesquisa e produção de hidrocarbonetos e seus derivados, navegação e eventos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Barros da Fonseca, e a segunda no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando Mateus Colo.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte e dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 30 de Outubro de 2015. — A Notária de 3.ª Classe, *Eva Ruth Soares Caracol*.

(16-2180-L07)

Garrafeira Vinhos da Esquina, Limitada

Certifico que, no dia 8 de Fevereiro de 2016, nesta Cidade de Luanda, no Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, a cargo de Dorina Ferreira da Conceição, Notária de 3.ª Classe, perante mim, João Kesongo Domingos, Primeiro Ajudante de Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Helcidio Amaro Baía da Conceição, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Tânia Djandira de Almeida Silvestre da Conceição, natural da Maianga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000817124LA032, emitido em Luanda, aos 22 de Junho de 2012, residente em Luanda na Rua Augusto T. Bastos, n.º 7, 2.º E, Bairro Maianga;

Segundo: — Tânia Djandira de Almeida Silvestre da Conceição, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com o ora primeiro outorgante, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000405180LA033, emitido em Luanda, aos 22 de Junho

de 2012, residente em Luanda, na Rua Augusto T. Bastos, n.º 7,
2.º E, Bairro Maianga;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus mencionados documentos pessoais.

E, por eles outorgantes foi dito:

Que, estando em pleno acordo, decidiram constituir, e, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Garrafeira Vinhos da Esquina, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Benfica Kifica, Rua 11, Casa n.º 3, constituída por tempo indeterminado, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Que, a referida sociedade tem o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada, e cada uma pertencente aos sócios Helcídio Amaro Baía da Conceição e Tânia Djandira de Almeida Silvestre da Conceição, respectivamente.

Que a sociedade tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º do estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, a 1 de Fevereiro de 2016.

Aos outorgantes, fiz a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GARRAFEIRA VINHOS DA ESQUINA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Garrafeira Vinhos da Esquina, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Benfica Kifica, Rua 11, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, indústria hoteleira, hotelaria e turismo, agências de viagens, prestação de serviços, representações comerciais, indústria panificadora e pastelaria, derivados de farinha, transportes, construção civil, materiais de construção, salão de beleza, derivados de petróleo, gás butano, ensino privado, centros de saúde, electromedicina, farmácias, venda de viaturas, material informático, livrarias, tabacarias, boutiques, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e sejam permitidas por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por duas quotas iguais de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada e cada uma pertencente aos sócios Helcídio Amaro Baía da Conceição e Tânia Djandira de Almeida Silvestre da Conceição, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Helcideo Amaro Baía da Conceição, o qual desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos, poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo instrumento de mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avais, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, [tps://www.facebook.com](https://www.facebook.com) e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos e Notariado do Cassenda, aos 8 de Fevereiro de 2016. — A Notária, *Dorina Ferreira da Conceição*. (16-2181-L07)

ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada

Certifico que, com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 994 - B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada escritura do teor seguinte:

Divisão e cessão de quotas na sociedade ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada.

No dia 27 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial perante mim, o Notário, Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante:

Sandra Marisa Rodrigues Rocha Prado, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Travessa Alexandre Peres, casa sem número, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 002837427LA038, emitido em Luanda, aos 7 de Outubro de 2013, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e representação de:

Primeira: — Maria Tereza Monsanto Coelho de Campos, divorciada, natural de Manteigas, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Azul, Rua Vasconcelos, n.º 86, Distrito Urbano da Samba, titular da Autorização de Residência n.º 0003987B02, emitida em Luanda, 12 de Março de 2014.

Segundo: — José Manuel da Silva e Freitas, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.º 909, Zona 4, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 003106224NE035, emitido em Luanda, aos 27 de Março de 2008.

Verifiquei a identidade dos outorgantes através da exibição do mencionado documento de identificação que exibiu, e cuja cópia arquivo, e a qualidade e suficiência dos poderes por procurações outorgadas pelos seus representados no 5.º Cartório Notarial de Luanda a 25 de Janeiro de 2016, cujos originais arquivo e pelos quais verifiquei a outorgante conter os poderes necessários para o presente acto.

E pela outorgante foi dito:

Que os representados da outorgante são sócios da sociedade por quotas denominada «ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Azul, Rua D. João de Castro, n.º 55/57, rés-do-Chão, Distrito Urbano da Ingombota, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 390/2005, com o NIF 5401125747, com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), na qual a representada Maria Tereza Monsanto Coelho de Campos possui uma quota no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), e o representado José Manuel da Silva e Freitas possui uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); que, pelo presente instrumento notarial, a representada Maria Tereza Monsanto Coelho de Campos, divide a sua quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), em duas novas quotas:

a) Uma no valor nominal de Kz: 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil kwanzas) que reserva para si;

b) Outra, no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) que cede ao representado da outorgante José Manuel da Silva e Freitas, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal.

Mais declarou a outorgante em nome da sua representada, que esta cessão é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes e por preço igual ao respectivo valor nominal, que a sua representada declara já ter recebido e de cujo pagamento dá, por este acto, a respectiva quitação.

Pela outorgante foi ainda dito.

Que na qualidade em que outorga, o seu representado José Manuel da Silva e Freitas, aceita a presente cessão de quota, nos precisos termos outorgados, incluindo o preço acima referido.

Que, na qualidade em que outorga, o seu representado José Manuel da Silva e Freitas, unifica as suas duas quotas numa só no valor de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas).

Mais declarou a outorgante:

Que, na sequência da referida cessão, o artigo 4.º dos estatutos sociais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 245.000,00 pertencente a Maria Tereza Monsanto Coelho de Campos, outra no valor nominal de Kz: 150.000,00 pertencente a Esmeralda Montenegro de Freitas Duarte Feijó, e outra no valor nominal de Kz: 105.000,00 pertencente a José Manuel da Silva e Freitas.

Disse por fim a outorgante.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam firmes e válidos os demais artigos do pacto social da sociedade «ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada».

Assim o disse e outorgou feita por minuta. Instruíram este acto os seguintes documentos:

a) Certidão comercial da sociedade «ESTAFETA EXPRESSO — Serviços de Estafeta e Transporte Personalizado, Limitada», emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda a 21 de Janeiro de 2016, comprovativa de todas as inscrições em vigor;

b) Acta n.º 4 da Assembleia Geral da Sociedade datada de 21 de Janeiro de 2016;

c) Procuração outorgada por Maria Tereza Monsanto Coelho de Campos no 5.º Cartório Notarial da

Comarca de Luanda, aos 25 de Janeiro de 2016, a favor da outorgante;

d) Procuração outorgada por José Manuel da Silva e Freitas no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 25 de Janeiro de 2016, a favor da outorgante.

À outorgante fiz, em voz alta, a leitura desta escritura, e à mesma foi explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigação de ser requerido o registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Está conforme.

E certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — A Ajudante, Sandra Domingos

(16-2177-L01)

Soreconsol, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jorge António Pedro, casado com segunda sócia, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Centralidade do Kilamba, Bloco V-28, 10.º andar, Apartamento n.º 102;

Segundo: — Marinela Solange Paim Tavares Ferreira Pedro, casada com o primeiro sócio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde residente habitualmente, Centralidade do Kilamba, Bloco V-28, 10.º andar, Apartamento n.º 102;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SORECONSOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Soreconsol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco V-28, 10.º andar, Apartamento n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, restauração, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge António Pedro e Marinela Solange Paim Tavares Ferreira Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Jorge António Pedro e Marinela Solange Paim Tavares Ferreira Pedro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2141-L02)

Rafael Fortuna (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 65 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Negusse Amanuel Tekle, casado com Liday Negusse, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Eritreia, natural de Asmara, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rafael Fortuna (SU), Limitada», registada sob o n.º 691/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RAFAEL FORTUNA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Rafael Fortuna (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana-Km 28, Rua do Mercado de Viana, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de electrodomésticos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, agente de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documen-

tos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, *boutique*, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representação comercial e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Negusse Amanuel Tekle.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2142-L02)

Lundolu, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, com início de folhas 83, a folhas 83 verso do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Fernando Alberto Ramos, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província de Uíge, residente habitualmente no Huambo, Bairro Kapango, Rua 104, casa sem número, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Edvalson Belquer Bernardo Ramos, de 17 anos de idade; Geraldo Vilongo Ramos, de 12 anos de idade; Félix Sepenha Ramos, de 10 anos de idade e Imaculada Cassinda Sepenha Ramos, de 8 anos de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante.

Foi constituída entre ele e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Lundolu, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 7 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUNDOLU, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Lundolu, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Vila Verde, Zona da Pilha Seca, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, indústria moageira, venda de frescos e congelados, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, fornecimento, compra e venda de mobiliário diverso, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamen-

tos, jardinagem, fiscalização, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de duzentos mil kwanzas, (Kz: 200.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de cento e vinte mil kwanzas, para o sócio Fernando Alberto Ramos e quatro quotas iguais e do valor nominal de vinte mil kwanzas, cada uma, para os sócios Edvalson Belquer Bernardo Ramos, Geraldo Vilongo Ramos, Félix Sepenha Ramos e Imaculada Cassinda Sepenha Ramos, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimientos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Fernando Alberto Ramos, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(16-2192-L13)

Rubson & Mauro Comercial, Limitada

Certifico que, a folhas 115, sob o n.º 940 do livro D-3.º, se acha matriculada a seguinte constituição sociedade comercial.

Apresentação n.º 1.

Índice real da letra A folhas do livro E.

2015 Agosto 25 Apresentação n.º 1.

Matricula n.º 935 folhas 113 do livro D-3.º

Inscrição sob o n.º 2036 a folhas 157 do livro E-7.º

Contrato de sociedade.

Denominação: «RUDSON & MAURO — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua 15 de Agosto, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Duração: É por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura.

Objecto social: comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços,

incluindo de limpeza, educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública, e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, importação e exportação, venda de alumínio, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Capital social: é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rudson Carlos José Sobrinho e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Jorge Sebastião Mateus, respectivamente.

Gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Rudson Carlos José Sobrinho e Mauro Jorge Sebastião Mateus, que ficam desde já nomeados gerentes para obrigar a validamente a sociedade.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 25 de Agosto de 2015. — O Conservador, *Jorge Paulo Sousa Magalhães*.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO

RUBSON & MAURO COMERCIAL, LIMITADA

Rudson Carlos José Sobrinho, solteiro, filho de Carlos Bula António Sobrinho e de Cristina José, natural de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 19 de Setembro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 005350998ME041, passado pelo Arquivo de Identificação de Malanje, aos 30 de Novembro de 2011;

Mauro Jorge Sebastião Mateus, solteiro, filho de Gabriel José João Mateus e de Cristina Mateus Sebastião João, natural do Kilamba Kiáxi, Província de Luanda, nascido aos 9 de Setembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 000257203LA014, passado pelo Arquivo de Identificação de Malanje, aos 11 de Abril de 2014;

ARTIGO 1.º

A sociedade adoptará a denominação de «Rubson & Mauro Comercial, Limitada», sedeadada na Província de Malanje, na Rua 15 de Agosto, como reza o Registo da Conservatória da Comarca de Malanje.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral e prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade comercial e que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e repassado em duas quotas de Kz: 50.000,00 em dinheiro, pertencente ao sócio Rudson Carlos José Sobrinho e Kz: 50.000,00 em dinheiro, pertencente ao sócio Mauro Jorge Sebastião Mateus.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que necessitam, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quanto feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, definido aos sócios se aquela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência administrativa da sociedade é exercida pelo primeiro e o segundo outorgante, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tem de ser exercido por este.

ARTIGO 8.º

As reuniões da Assembleia Geral, quando a lei não prevê outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. E caso haja uma das ausências, será dilatada o tempo para que todos possam participar.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais criadas em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou por interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou os representantes do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Em caso de dissolver a sociedade por acordo mútuo e nos demais casos legais todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão de acordo ao entendimento dos dois sócios. Em caso de falta de acordo e se alguns dos sócios pretender, será activo social lícitado um globo do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Os sócios garantem cumprir todo estipulado no estatuto e as demais aplicações exigidas por lei.

ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representante, quer eles e a sociedade fica estipulado o Fórum da Comarca de Malanje, com expressa renúncia.

(15-16642-L11)

VALIANT — Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Rui Barbosa Paiva, casado com Helga Vanusa Fernandes Garcia Paiva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua B1, Casa n.º 18, Zona 11;

Segundo: — Moisés Valente Dias Domingos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Golf II, Rua 47, Casa n.º 8-PR-15, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VALIANT — SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VALIANT — Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 23, 4.º, Direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tecnologias de informação, formação profissional, auditoria, publicidade, entretenimento, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches,

importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, mineiração, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Moisés Valente Dias Domingos e Manuel Rui Barbosa Paiva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Moisés Valente Dias Domingos e Manuel Rui Barbosa Paiva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2145-L02)

Associação de Ex-Estudantes Angolanos no Brasil - AEBRA

Certifico que, com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Ex-Estudantes Angolanos no Brasil (AEBRA)»

Certifico que, no dia 15 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, a cargo do Notário Daniel Wassuco Calambo, perante mim Joelcy Isabel Jorge Castelo de Carvalho, Notária-Adjunta, no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Teresa José Adelina da Silva Neto, natural do Cazenga, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000118564LA024, emitido ao dia 12 de

Outubro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, casada com Adriano Domingos Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 11-CZ-38, Zona 18, Bairro Cazenga;

Segundo: — Esmael Diogo da Silva, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade n.º 000045189MO038, emitido no dia 2 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, casado com Janeth de Fátima Manuel da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Prédio I, Bloco 4, Zona 2, Bairro Complexo Vida Pacífica, Município de Viana;

Terceiro: — Alberto André Magingo, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008892LA016, emitido no dia 20 de Julho de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, casado com Constância Patrícia Francisco António Magingo, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 7, Zona 6, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga;

Que outorgam em nome e em representação da mencionada associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos, na qualidade em que intervêm, identifiquei-os pelos documentos no fim referenciados.

E por eles foi dito:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura, constituem uma Associação não-governamental denominada «Associação dos Ex-Estudantes Angolanos no Brasil», abreviadamente designada por «AEBRA», com sede social em Luanda, Rua António Lisboa, n.os 45-47, Bairro Neves Bendinha, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Que, esta Associação vai reger-se pelo respectivo estatuto que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, no dia 15 de Setembro de 2015;
- c) Acta de Assembleia constituinte e de nomeação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — A ajudante, ilegível.

Imposto de selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EX-ESTUDANTES ANGOLANOS NO BRASIL

Aprovados em Assembleia Geral, a 21 de Março de 2015.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação, sede e logótipo)

1. A «Associação de Ex-Estudantes Angolanos no Brasil», adiante designada pela sigla «AEBRA», é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representando todos os ex-estudantes angolanos no Brasil.

2. A «AEBRA» tem a sua sede na Rua António Lisboa, n.os 45-47, Bairro Neves Bendinha, Distrito do Kilamba Kiaxi.

a) Sob a deliberação da maioria absoluta dos membros da Direcção, a sede da Associação poderá ser transferida para outro local, dentro do país, onde residir a maior parte dos componentes da Direcção.

3. A «AEBRA» é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta do órgão de Direcção, for aprovado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A «AEBRA» assenta a sua actuação na execução directa de projectos, programas ou planos de acção, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos ou órgãos do sector público que actuem em áreas afins, numa perspectiva de interdisciplinaridade e conjugação de esforços entre os seus associados.

ARTIGO 3.º (Princípios fundamentais)

A «AEBRA» orienta a sua actuação pelos princípios da igualdade, liberdade, autonomia e solidariedade e demais normas e princípios consagrados na Constituição e Leis do Estado de Direito Democrático da República de Angola.

ARTIGO 4.º (Finalidades)

São finalidades da «AEBRA»:

- a) Promover a união e a solidariedade mútua entre os seus Associados;
- b) Preservar, defender e conservar o património cultural e ambiental;

- c) Promover o desenvolvimento humano, social e cultural;
- d) Buscar experiências e parcerias com Instituições brasileiras de ensino e investigação científica;
- e) Cooperar com as demais Instituições angolanas para promoção de estágios e do primeiro emprego dos jovens angolanos formados;
- f) Promover a ética, a paz, a cidadania, a democracia, os direitos humanos e outros valores universais;
- g) Promover o estudo da literatura e cultura dos povos angolano e brasileiro;
- h) Auxiliar o Estado no combate à segregação social e ao analfabetismo;
- i) Incentivar a realização de estudos, investigações e a publicação de artigos em revistas ou obras de publicação científica;
- j) Realizar actividades culturais e recreativas para os seus membros associados e Amigos.

ARTIGO 5.º
(Regulamentos internos)

1. A «AEBRA» disciplinará o seu funcionamento, naquilo que não estiver previsto nos presentes Estatutos, mediante Regulamentos Internos aprovados em Assembleia Geral.

2. Em nenhuma situação poderá um Regulamento Interno estabelecer a distribuição de quaisquer dividendos pela «AEBRA».

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 6.º
(Forma de ingresso)

1. «AAEBRA» é constituída por ex-estudantes angolanos que voluntariamente façam a inscrição na Associação, nos termos do Regulamento Interno.

2. A Direcção da «AEBRA» poderá estipular o pagamento de uma contribuição aos seus Associados.

3. A qualidade de Associado extingue-se sempre que:

- a) Solicitado por escrito pelo interessado;
- b) Deixem de ser cumpridos os deveres previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos Internos, ou quando, por qualquer forma, um membro associado prejudique o bom nome da Associação e dos seus Associados.

ARTIGO 7.º
(Direitos do associado)

São direitos do Associado:

- a) Eleger e ser eleito para todos os órgãos, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Ser informado das deliberações e actividades dos órgãos da «AEBRA»;
- d) Outros direitos que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos.

ARTIGO 8.º
(Deveres do Associado)

São deveres do Associado:

- a) Respeitar, fazer cumprir e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral da Associação;
- c) Promover a cooperação e solidariedade entre os membros da Associação;
- d) Empenhar-se, pelos meios lícitos, no engrandecimento da Associação;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como votar em todos os cargos electivos, segundo as normas dos presentes Estatutos;
- f) Pagar as contribuições fixadas no prazo estabelecido pela Direcção da «AEBRA».

CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Gestão

ARTIGO 9.º
(Órgãos de gestão)

São órgãos sociais da «AEBRA»:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c) Direcção (DAEBRA);
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Honorífico.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral AG)

A Assembleia Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da «AEBRA» e é constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 11.º
(Competências da AG)

1. Compete à (AG), nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral (MAG) da «AEBRA», a Direcção (DAEBRA) e o Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre emendas e mudanças aos Estatutos, observadas as regras contidas no presente instrumento legal;
- c) Decidir sobre a extinção da «AEBRA», nos termos dos Estatutos;
- d) Decidir sobre a alienação do património da «AEBRA»;
- e) Aprovar o Regulamento de funcionamentos e demais regulamentos internos;
- f) Demais competências previstas nos presentes Estatutos ou em Regulamentos Internos;
- g) Discutir e aprovar o relatório de contas da Direcção.

ARTIGO 12.º
(Funcionamento da AG)

1. A (AG) só pode ser convocada para dias úteis.

2. As deliberações da Assembleia Geral exigirão quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados.

3. As deliberações da (AG) serão tomadas por voto aberto, exceptuando a aprovação prévia de voto secreto pela (AG).

4. Sem prejuízo das excepções previstas nos presentes Estatutos ou em Regulamento de funcionamento da (AG), as decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

5. O Regulamento funcionamento da (AG) é aprovado por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em (AG) convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º
(Reunião ordinária)

A (AG) reunirá ordinariamente uma vez por ano e incluirá obrigatoriamente na ordem de trabalhos:

- a) Aprovação do plano anual da «AEBRA»;
- b) Discussão do relatório anual de actividades e contas apresentada pela Direcção da «AEBRA».

ARTIGO 14.º
(Reuniões extraordinárias)

1. A (AG) reunirá extraordinariamente:

- a) A pedido do Presidente ou seu substituto, sempre que houver uma questão urgente e de relevante interesse para «AEBRA»;
- b) O requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados activos.

2. A convocação da (AG) será feita por meio de edital afixado na sede da «AEBRA», ou por qualquer outro meio que permita dar ampla publicidade ao instrumento convocatório, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia Geral (MAG))

1. A Mesa da Assembleia Geral (MAG) presidirá e orientará as reuniões ordinárias e extraordinárias da (AG) e será constituída por um Presidente de Mesa, um Secretário e dois vogais, eleitos na reunião ordinária anual da (AG).

2. O Mandato da (MAG) é de um ano.

ARTIGO 16.º
Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o seguinte:

- a) Assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar as folhas dos órgãos sociais;
- b) Conceder posse aos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

1. Expedir e fazer publicar os avisos, convocatórias e convites para a Assembleia Geral;
2. Redigir a acta e todo o expediente da Mesa;
3. Aos Vogais, compete substituir o Presidente ou o Secretário nas suas ausências ou impedimento

ARTIGO 18.º
(Direcção da «AEBRA»:

1. A Direcção da «AEBRA» (DAEBRA) é o órgão executivo da Associação.

2. A (DAEBRA) terá três Directores eleitos em (AG):

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Director Administrativo e Financeiro;
- d) Secretário Executivo;
- e) Secretário para Informação;
- f) Secretário para Comunicação e Imagem;
- g) Secretário para Estudos e Projectos;
- h) Secretário para Cultura;
- i) Secretário para Desporto;
- j) Secretário para Relações Internacionais.

3. O mandato dos membros da Direcção será de 2 (dois) anos, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 19.º
(Competências e funcionamento da direcção)

1. Compete à Direcção da «AEBRA»:

- a) Representar a Associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos da «AEBRA»;
- c) Coordenar as actividades da Associação;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Elaborar e submeter à (AG) a proposta do plano anual da «AEBRA»;
- g) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de actividades e contas;
- h) Aprovar a admissão de novos Associados;
- i) Aprovar a exclusão de qualquer Associado.

2. O Vice-Presidente substituirá o Presidente no impedimento deste.

3. As deliberações da Direcção são imediatamente executórias, sendo esta responsável por todas as actividades da «AEBRA» perante a (AG).

ARTIGO 20.º
(Moralidade administrativa)

A «AEBRA» adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de vantagens pessoais em razão de cargo ou função.

ARTIGO 21.º
(Competências do conselho fiscal)

1. Compete ao Conselho fiscal:

- a) Fiscalizar e acompanhar as actividades financeiras da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de contas da Direcção e pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de natureza patrimonial sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Direcção.

2. As regras de actuação do Conselho Fiscal constarão em regulamento próprio.

3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente a pedido de qualquer dos seus membros.

4. O Conselho Fiscal delibera por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 22.º

(Composição do conselho fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Vogal;
- e) Segundo Vogal.

ARTIGO 23.º

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a execução orçamental elaborada pela Direcção;
- b) Emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pela Direcção;
- c) Informar a Direcção sobre tudo quanto apurarem em relação a gestão financeira e patrimonial do condomínio, bem como apresentar relatório sucinto dos órgãos competentes;
- d) Emitir parecer sobre qualquer outro assunto de ordem patrimonial da associação;
- e) Fazer a interpretação das diferentes normas regulamentares, bem como solver as dúvidas provenientes das lacunas e omissões, em cooperação com a Assembleia Geral e a Direcção;
- f) Dirimir litígios resultantes da aplicação ou interpretação das normas regulamentares em vigor na associação;
- g) Coadjuvar os diferentes órgãos, no domínio jurisdicional.

ARTIGO 24.º

(Conselho honorífico)

1. O Conselho Honorífico é composto por pessoas singulares ou Colectivas que tenham ou venham desempenhar actividades relevantes que mereçam o reconhecimento da Associação.

2. Os membros do Conselho Honorífico são indicados pela Direcção e referendado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do Património e Prestação de Contas

ARTIGO 25.º

(Recursos)

1. Os recursos financeiros da Associação são provenientes de:

- a) Quotas dos seus membros;
- b) Contribuições de terceiros;

c) Subvenções, juros e outras taxas resultantes de contribuições;

d) Rendimento de bens móveis ou imóveis que possuam ou venha a possuir; f) Rendimento auferido em promoções da Entidade.

ARTIGO 26.º

(Universalidade de bens)

1. O património da «AEABRA» será constituído por bens móveis e imóveis, bens integrados, nomeadamente, por via de doações, títulos de dívida pública, acções e contribuições dos seus Associados.

2. Os bens adquiridos através de seus recursos ou recebidos de doações constituirão o património da Associação, cuja responsabilidade ficará a cargo da Direcção da Associação, que responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

3. A Associação não se responsabilizará por dívidas contraídas por seus Associados, sem prévia autorização da Direcção.

4. Os associados assumirão, juntamente com a Direcção, os prejuízos e dívidas contraídas em nome desta Entidade, desde que tenham sido aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º

(Prestação de contas)

1. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Angolanas de Contabilidade.

2. A prestação de contas no encerramento do exercício fiscal obedecerá à publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de actividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para consulta.

3. A auditoria pode ser realizada por auditores externos e independentes, no caso de aplicação de eventuais recursos objecto de «Termo de Parceria», conforme previsto em Regulamento Interno aprovado em (AG).

4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 28.º

(Dissolução da associação)

1. A Associação será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação das suas actividades.

2. No acto da dissolução e extinção da Associação, os bens do seu património serão doados a outra Instituição de fins compatíveis a esta ou serão entregues a uma Instituição de caridade, mediante proposta da Direcção aprovada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO 29.º
(Responsabilidade colectiva)

Pelas dívidas da «AEABRA» apenas responde o património da Associação, excluindo qualquer responsabilidade, quer solidária, quer subsidiária, dos Associados.

ARTIGO 30.º
(Alteração aos estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados a todo o tempo, por deliberação da maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados em (AG) especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 31.º
(Interpretação dos estatutos)

As eventuais dúvidas e omissões decorrentes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas em (AG).

ARTIGO 32.º
(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor 15 (quinze) dias depois da sua aprovação em AG.

(16-2169-L01)

Venda de um imóvel que ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada faz a Skyland, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 99 a 100, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 491-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de compra e venda de um imóvel.

No dia 3 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Bairro do São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes.

«ANGOALISSAR — Comércio e Indústria, Limitada», com sede em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 14, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, com o N.I.F. 5410000269, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 6/2006, representada neste acto por, Sónia Margarida Baião Araújo, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Rua António F. Castilho Casa n.º 83, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M848147, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa, aos 17 de Outubro de 2013, que outorga na qualidade de procuradora.

«Skyland, Limitada», com sede em Luanda, Rua Luís Mota Fêo, n.º 5, 1.º andar, Sala-C, com o N.I.F. 5403104836, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 152/2006, representada neste acto por Sónia Margarida Baião Araújo, solteira, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Rua António F. Castilho, Casa n.º 83,

Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, titular do Passaporte n.º M848147, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Lisboa, aos 17 de Outubro de 2013, que outorga na qualidade de procuradora da adquirente, do imóvel que mais adiante se descreve.

Verifiquei a identidade da outorgante a qualidade em que intervêm e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos por esta apresentados.

E por ela foi dito.

Que a sua primeira representada «Angoalissar, Limitada», é dona e legítima proprietária de uma parcela de terreno, sito no Huambo, que constitui parte do Talhão n.º 1352, do 14.º quarteirão, da actual Cidade do Huambo, Rua Mariano Machado, inscrito na matriz Predial Urbana, n.º 0044200413000028098 da Repartição Fiscal do 1.º Bairro de Luanda, Registada na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção sob de ficha de Prédio n.º 155, com as seguintes descrições iniciais; prédio autónomo, de 0 pisos, construído a alvenaria, pedra e betão armado, com cobertura a telha, e pavimento a mosaico cerâmico. Confrontações: a Norte com prédio 2 na extensão de 28,50 m, a Sul com prédio 4 numa extensão de 28,50 m, a Nascente com propriedade GLEBA GU08 B na extensão de 16,90m, a Poente com a Rua Tambarino, numa extensão de 16,90m. Compõe-se de 1 Sala comum, 4 quartos, 4 WCs, 1 cozinha, 1 garagem. Constituído por rés-do-chão, e 1.º andar, um anexo, uma piscina no quintal. O anexo é constituído por 1 quarto, 2 instalações sanitárias, uma lavandaria, uma área de churrasco, uma área de estacionamento automóvel.

Que, pelo preço de Kz: 106,429,558.00, de (cento e seis milhões quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e cinquenta e oito kwanzas), vende ao segundo outorgante, o aludido Prédio, livre de quaisquer ónus ou encargos e emite a respectiva quitação e dá por efectuado o presente contrato.

Pelo segundo outorgante foi dito.

Que, aceita a presente compra e venda pelo referido preço nos precisos termos aqui exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Uma certidão lavrada na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção, emitida, aos 3 de Abril de 2009;
- Certidão Matricial Urbana da 1.ª Repartição Fiscal de Luanda, n.º 0011200413000033091;
- Certidão comercial, referente a sociedade comercial;
- Conhecimento de Sisa n.º 103/2011, passada pela 4.ª Repartição Fiscal de Luanda, aos 20 de Maio de 2015.

Aos outorgantes e na presença simultânea destes, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de noventa (90) dias a contar desta data.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Dezembro de 2015. — O ajudante do notário, ilegível. (16-2172-L01)

NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, que de folhas 98 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-B-2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão Cedência de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada».

No dia 4 de Dezembro de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Carla Alexandrina João Paulo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província, de Luanda, onde habitualmente reside, no Bairro Patrice Lumumba, prédio sem número, 4.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 000542625LA035, emitida pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Julho de 2012,

Segundo: — Nelson Nunes Rocharte Loução Vítor, solteiro, maior, natural de Almada, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Lar Patriota, Rua K, casa sem número, Benfica, Luanda, titular do Cartão de Estrangeiro, residente n.º 0009861T03, emitido pelo serviço de migração e estrangeiros aos 9 de Fevereiro de 2015 e com o Passaporte n.º M371531, emitido aos 30 de Outubro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, e certifico a qualidade em que segundo intervêm e a suficiência dos poderes para o acto em face dos documentos que me foram apresentados e que restitui.

E por eles foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada», com sede social em Luanda, no Bairro Talatona, Rua K, Lar Patriota, casa sem número, constituída por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada nas folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do Cartório Notarial do Guiché único de Empresa — Nosso Centro, com o NIF 5484014735, com o capital social de Kz: 50.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões de kwanzas), pertencentes aos sócios Carla Alexandrina João Paulo e Nelson Nunes Rocharte Loução Vítor, respectivamente.

Que em reunião da Assembleia Geral extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 2 de Dezembro de 2015, constante da acta adiante referida, foi deliberado alterar o 3.º artigo do pacto social, sendo assim a sócia Carla Alexandrina João Paulo, cedeu a Domingos Paulo Manuel, o valor de Kz: 2.250.000,00, e ao senhor Alexandre Simões Janota, o valor de Kz: 250.000,00, cedendo assim na totalidade a sua quota, enquanto que, o sócio Nelson Nunes Rocharte Loução Vítor, cede o valor de Kz: 250.000,00, ao sócio Alexandre Simões Janota, cedendo assim parcialmente e na sua totalidade as quotas que detinha na sociedade supra mencionada, passando assim a ter a seguinte composição:

ARTIGO 3.º

O capital social passa a ser de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 quotas diferentes, sendo uma no valor nominal de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões, e duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Nunes Rocharte Loução Vítor, e outra no valor nominal de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões, e duzentos e cinquenta), pertencente ao sócio Domingos Paulo Manuel, e a outra no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Alexandre Simões Janota.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade «NEWSTART — Sociedade de Investimentos Imobiliários, Limitada», realizada, aos 2 de Dezembro de 2015;
- Certidão do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, datada aos 10 de Junho de 2015;
- Escritura de Constituição da sociedade supra mencionada, datada aos 9 de Junho de 2015.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

(16-2176-L02)

2 AG — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, com início a folhas 59, a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Celmira Maria Domingos Matias da Silva Lemos Licenciada em Direito, Notária-Adjunta do referido Cartório compareceram:

Primeiro: — Adérito André Gonçalves, solteiro, maior natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001650255BO039, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 31 de Julho de 2013, residente habitualmente em Luanda, Cazenga, Zona 17, Casa n.º 36;

Segundo: — Alberto Salufuma, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo onde reside habitualmente, Cidade Baixa, Rua Craveiro Lopes, titular do Bilhete de Identidade n.º 000442251HO039, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Dezembro de 2006;

Terceiro: — Adilson André Gonçalves, solteiro, maior natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 001650263BO039 emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Março de 2011.

Foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «2 AG-Prestação de Serviços, Limitada».

Está conforme

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 28 de Dezembro de 2015. — A Notária-Adjunta, *Celmira Maria Domingos Matias da Silva Lemos*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE 2 AG — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade comercial adopta a denominação de «2 AG — Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede na Cidade do Huambo, Bairro Académico, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, oficina auto, energia e águas, prestação de serviços; indústria, agro-pecuária, perfumaria, pescas, peixaria, informática, construção civil, obras públicas e particulares, imobiliária, mobiliária, hotelaria e turismo, transportes, saúde, clínica, farmácia, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, telecomunicações, comércio de telefones, de material electrónico e seus acessórios, agência de viagem, estação de serviço, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha e de lubrificantes, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, geladaria, representação comercial, publicidade, *marketing*, *rent-a-car*, educação, colégio, formação profissional, restaurante, bar, discoteca, pub, moda

e confecções, serralharia, carpintaria, marcenaria, caixilharia, desporto, jardinagem, gestão e fiscalização de espaços verdes, consultoria, contabilidade, segurança patrimonial, saneamento básico e limpeza, agente da Unitel, Movitel, Zap e Multichoice, decoração, exploração florestal, mineral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz. 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz. 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adérito André Gonçalves, e outras duas quotas com o valor nominal de Kz. 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas) cada uma, para os sócios Alberto Salufuma e Adilson André Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Adérito André Gonçalves, Alberto Salufuma e Adilson André Gonçalves, que com dispensa de caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de dois deles, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, abonações, avals ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita em tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ARQUILIFE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro do Tribunal Provincial do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão correspondentes aos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 14.º
Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(16-2202-L13)

ARQUILIFE — Empreendimentos, Limitada

Certifico que por escritura de 8 de Abril de 2015, com início de folhas 15 a folhas 16 do livro de notas n.º 3-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulino Daniel Vasco, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 002027449HO031, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2015;

Segundo: — Francisco António Chilombo Rodrigues Neto, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro São João, Rua B, titular do Bilhete de Identidade n.º 001482399HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2011; Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «ARQUILIFE — Empreendimentos, Limitada», com sede no Huambo. Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 8 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, Benjamim S. Lumbwambwa.

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «ARQUILIFE — Empreendimentos, Limitada», com sede na Província do Huambo, Avenida Amílcar Cabral, casa sem número, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
O seu objecto social é a produção gráfica, publicidade, comércio por grosso e a retalho, actividade financeira, agroturismo, auditoria e consultoria, construção, obras públicas e particulares, agência de viagens, oficina auto, formação profissional e académica, venda de veículos automóveis e motocicletas novos e usados e suas peças acessórias, prestação de serviços, cervejaria e bar, indústria, *rent-a-car*, exploração de bombas de combustível, venda de petróleo e lubrificantes, gestão e fiscalização de espaços verdes, geladaria, telecomunicações, saneamento básico, exploração mineira e florestal, informática, discoteca, cyber café, segurança patrimonial, *take-a-way*, decoração, hotelaria e turismo, boutique, perfumaria, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, desporto, alojamento e restauração, transitários, peixaria, jardinagem, padaria, pastelaria, actividade de cabeleireiro, agro-pecuária, caça, pesca, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, discoteca, caixilharia, camionagem, armazenagem, representação comercial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Paulino Daniel Vasco e Francisco António Chilombo Rodrigues Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º
A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Paulino Daniel Vasco, que

dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O nomeado gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus poderes de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário outorgar o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2207-L13)

Serralharia Cometal Samuhundo & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, com início de folhas 86 a folhas 87, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Semerth Sambongo Samuhundo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Priscila Febe Samuhundo, solteira, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Fidelina Clara Samuhundo, solteira, maior, natural do Huambo;

Quarto: — Eliseu Pedro Samuhundo, solteiro, maior, natural de Huambo;

Quinto: — Adelaide Chimbisso Samuhundo, solteira, maior, natural do Huambo;

Sexto: — Laurinda Helena Samuhundo, solteira, maior, natural do Huambo.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Serralharia Cometal Samuhundo & Irmãos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 14 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SERRALHARIA COMETAL SAMUHUNDO & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Serralharia Cometal Samuhundo & Irmãos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial na Cidade Baixa, Bairro Rua do Comércio, Huambo, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é exercício da actividade de serralharia, soldadura, pintura, reconstrução de motores, prestação de pronto-socorro rodoviário, *rent-a-car*, lubrificantes, oficinas de reparação de automóveis, comercialização de peças e acessórios de veículos automóveis, estação de serviços, fabrico e compra de material de caixilharia, carpintaria, marcenaria, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, formação profissional e informática, prestação de serviços, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 2.000.000,00, (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), para o sócio Semerth Sambongo Samuhundo e cinco quotas iguais do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, para os sócios Priscila Febe Samuhundo, Fidelina Clara Samuhundo, Eliseu Pedro Samuhundo, Adelaide Chimbisso Samuhundo e Laurinda Helena Samuhundo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimientos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Semerth Sambongo Samuhundo, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§ 1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§ 2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdiçado, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissos regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (16-2213-41)

AAC & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 2016, no início de folhas 94, verso, a folhas 95, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Albano Alicerce Catumbela, solteiro, maior, natural de Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro Sede, Rua Avenida de Portugal, Casa n.º 3, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Amélia Naveira Kassongo Katombela, de 11 anos de idade; Eugénia Nangombe Kassongo Catumbela, de 8 anos de idade; Francisca Aida Catumbela, de 6 anos de idade e Emanuel Alicerce Catumbela, de 2 anos de idade, todos naturais do Município da Caála, Província do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Sofia Cassongo Camucolo, solteira, maior, natural de Caála, Província do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro Sede da Caála, casa sem número.

Foi constituída entre eles, e os representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «AAC & Filhos, Limitada», com sede na Caála, Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 20 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA
AAC & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «AAC & Filhos, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento na Província do Huambo, Município da Caála, Bairro Sede, Rua Teixeira Gomes.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliborem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, pesca, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e *marketing*, fornecimento de mão de obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, creche, agência de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões de kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em seis quotas assim distribuídas: uma quota e

no valor nominal de um milhão de kwanzas, pertencente ao sócio Albano Alicerce Catumbela; uma quota no valor nominal de quatrocentos mil kwanzas, para a sócia Sónia Cassongo Camucolo e quatro quotas iguais e no valor nominal de cento e cinquenta mil kwanzas, cada uma, pertencentes aos sócios Amélia Navita Kassongo Ratombela, Eugénia Nangombe Kassongo Catumbela, Francisca Aida Catumbela e Emanuel Alicerce Catumbela, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Albano Alicerce Catumbela, que desde já é nomeado gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º

(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-2225-L13)

JA-Mbapolo & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Janeiro de 2016, com início de folhas 58 a folhas 60, do Livro de Notas n.º 6-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — José Adelino Mbapolo, casado, natural de Chinguar, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 001764736BE038, emitido aos 8 de Outubro de 2015, residente nesta cidade do Kuito, Bairro Chissinda, outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Elias Chilungutla Namele Mbapolo, menor, natural do Cuito, Província do Bié;

Terceiro: — José Capinãgala Mbapolo, menor, natural do Cuito, Província do Bié.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «JA-Mbapolo & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Bié, Rua Padre Leconth, Município do Kuito.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 13 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA JA-MBAPOLO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «JA-Mbapolo & Filhos, Limitada», com sede social na Província do Bié, Rua Padre Leconth, Município do Cuito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora de País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, hotelaria e turismo, exploração mineral e florestal, representações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, importação e exportação, estudos e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, perfumaria e bijuteria, indústria e mobiliário, pastelaria, geladaria, panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, agricultura, pesca e seus derivados, transportes terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégio, informática, cultura, agência de viagens e transitórios, camionagem, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, turismo-ecológico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado

três, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Adelino Mbapolo, e outras duas quotas iguais de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Elias Mbulunguila Namele Mbapolo, José Capingala Mbapolo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio maioritário José Adelino Mbapolo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito, do respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2242-L13)

Bent-Car & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, com início de folhas 1.ª, verso, a 2.ª do Livro de Notas n.º 92-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Bento Joaquim Branco, casado, natural de Benguela, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, nomeadamente Jusevany Sousa Dala Branco, de 14 (catorze) anos de idade; Erikson Gualberto Dala Branco, de 10 (dez) anos de idade; Márcia Dala Branco, de 7 (sete) anos de idade e Maria de Fátima Dala Branco, de 1 (um) ano de idade, todos naturais do Huambo, onde habitualmente residem com o outorgante;

Segundo: — Carmem Chissupe Caetano Dala Branco, casada com o primeiro outorgante sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Caála-Huambo. Foi constituída entre si e os seus representados do primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Bent-Car & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.
1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 28 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto,
Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENT-CAR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «Bent-Car & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, Casa n.º 76, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de *rent-a-car*, escola de condução, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, actividade de consultoria, fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, agência de viagens e transitários, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, fornecimento de bens e serviços, apetrechamento com material escolar, de escritórios e hospitalar, educação e ensino, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional na área de contabilidade e informática, *marketing*, representação comercial, catering, serviços de buffet, decoração, salão de beleza, boutique, venda de acessórios de beleza, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§ Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em 6 (seis) quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para o sócio Bento Joaquim Branco; outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), para sócia Carmem Chissupe Caetano Dala Branco e 4 (quatro) quotas iguais e do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, para os sócios Jusevany Sousa Dala Branco, Erikson Gualberto Dala Branco, Márcia Dala Branco e Maria de Fátima Dala Branco, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimientos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas não feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, qual é sempre reservado o direito de preferência de aquisição por outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passiva serão exercidas pelos sócios Bento Joaquim Branco e Carmem Chissupe Caetano Dala Branco, que dispensados de caução desde já nomeados gerentes, bastando qualquer uma das assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — Os sócios-gerentes poderão delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade a actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como: avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (16-2244-L13)

Jorge & Cananga, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, com início de folhas 99 a folhas 100, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Alfredo Carlos Cananga, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua Vicente Ferreira, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000848643HO039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Abril de 2013;

Segundo: — Jorge Manuel Malheiro, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003799613HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2015.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Jorge & Cananga, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 14 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Benjamin S. Lumbwambwa.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Jorge & Cananga, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua Serpa dos Santos.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a educação, ensino superior, formação profissional, formação média técnica, formação média normal, ensino geral, formação profissional básica, escola de condução, ensino primário e outras actividades educativas não especificadas; saúde e acção social, as actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, activi-

dades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alfredo Carlos Cananga e Jorge Manuel Malheiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no número dois da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à pro-

posta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º
(Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a Lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder a apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jorge Manuel Malheiro, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicável.

(16-2218-L13)

Canto dos Ceus, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, com início de folhas 97, a folhas 98, do Livro de Notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Canto dos Ceus Hossi, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Bairro São João, Rua J, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000109225HO017, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2013, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Délcio Manuel da Cunha Hossi, de 16 anos de idade, natural de Huambo, e Dalton Felizardo da Cunha Hossi, de 7 anos de idade, natural de Lubango, com ele conviventes.

Foi constituída entre ele e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Canto dos Ceus, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, em Huambo, 14 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Benjamim S. Lumbwambwa.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e ObjectoARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Canto dos Ceus, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Município Sede, Bairro Lossambo, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social a educação, ensino superior, formação profissional, formação média técnica, formação média normal, ensino geral, formação profissional básica, escola de condução, ensino primário e outras actividades educativas não especificadas; saúde e acção social, as actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social Quotas Obrigações e Prestações AcessóriasARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Canto dos Ceus Hossi, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Dalton Felizardo da Cunha Hossi e Délcio Manuel da Cunha Hossi, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência, na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro-rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 10.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Canto dos Ceus Hossi, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III Fiscalização

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal-único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
o Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a participação para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-2219-L13)

Clinica Dentária Dordente, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Garcia Mendes Panzo, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mucaba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20;

Segunda: — Catarina Vicente dos Santos Panzo, casada com o primeiro outorgante sob o regime acima mencionado, natural de Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Condomínio das Flores, Casa n.º 8, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLÍNICA DENTÁRIA DORDENTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Clínica Dentária Dordente, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do

Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 6, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, realização de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Garcia Mendes Panzo e Catarina Vicente dos Santos Panzo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Garcia Mendes Panzo e Catarina Vicente dos Santos Panzo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1(uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2096-L02)

MICRO — Pay Finanças, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 2015, com início de folhas 67 a 67 verso do Livro de Notas n.º 91-8, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Salomão Jeremias, solteiro, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de São Pedro, Zona B, casa sem número, que outorga este acto por si e em representação do seu filho menor Antero Salomão Jeremias, de 14 anos de idade, natural do Huambo, onde habitualmente reside com o outorgante.

Foi constituída entre ele e o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Micro - Pay Finanças, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 22 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA MICRO — PAY FINANÇAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MICRO — Pay Finanças, Limitada», com sede no Bairro Académico, Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio, indústria, prestação de serviços, elaboração de projectos, análise económica e financeira de empresas, agro-pecuária, transportes, construção civil, obras públicas e particulares, escola de condução, *rent-a-car*, publicidade e marketing, salão de beleza, parceria empresarial, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas) encontra-se dividido e representado pelos sócios em duas quotas distribuídas da seguinte forma uma quota no valor nominal de Kz: 600.000,00, pertencente ao sócio Salomão Jeremias e outra quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 para o sócio Antero Salomão Jeremias.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º
Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos que ela necessitar mediante os juros e nas condições que regularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 7.º
A gerência, administração e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salomão e remias, que desde já fica nomeado gerente, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade.
1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha a sociedade parte poderes ou todos poderes de gerência ora lhe conferido outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente em obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fiança, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º
As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º
Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de 5%, para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

ARTIGO 11.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

ARTIGO 12.º
No omissa regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigentes em Angola.
(16-2196-L13)

M. C. Magalhães & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro de 2015, com início de folhas 27 verso a 29 do livro de notas n.º 91-B, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, cargo de David Manuel da Silva Velhas, perante mim, Gabriel Faustino Tchilema, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Manuel Calepete Magalhães, solteiro, maior, natural do Huambo, onde residente habitualmente no

Bairro Benfica, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Augusta N'gula Magalhães de 12 anos de idade, Domingos Calepete Cupihã Magalhães, de 1 ano de idade, todos naturais do Huambo onde residem. Foi constituída entre ele e seus filhos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «M. C. Magalhães & Filhos, Limitada», com sede no Huambo. Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 5 de Novembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Jerónimo Relógio N'gunza.

ESTATUTO DA SOCIEDADE M. C. MAGALHÃES & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «M. C. Magalhães & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pesca, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, montagem e reparação de televisores, rádios, equipamentos informáticos e de telecomunicações, compra e venda de acessórios electrónicos e de telecomunicações, compra e venda de electrodomésticos, formação profissional e assistência técnica, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardins, actividade de consultoria e fiscalização, construção e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, rent-a-car, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, compra e venda de viaturas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§ Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas distribuídas da forma seguinte: uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00, pertencente ao sócio Manuel Calepete Magalhães, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 cada uma, para os sócios Augusta N'gula Magalhães e Domingos Calepete Cupihã Magalhães, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Calepete Magalhães, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a assinatura dele, para obrigar validamente a sociedade.

§ Primeiro: — O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe são conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoas estranhas à sociedade.

§ Segundo: — É proibido ao sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdiçado, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola (16-2198-LI).

Amozentek, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2016, com início de folha 2.ª a 3.ª do Livro de Notas n.º 92-A, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Angelino Nacole Avelino, casado com Adelaide Rosalina Mulanda Avelino, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo;

Segundo: — Natália Rosária Mutumbo Caquarta, solteira, maior, natural do Bié.

Foi constituída entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Amozentek, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 28 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA
AMOZENTEK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Amozentek, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento nesta Cidade do Huambo, Bairro de São Pedro, Zona Industrial.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, começando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, venda de frescos e congelados, loja, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, exploração de inertes, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria agrícola, económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, creche, agência de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigotas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas, bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em 2 (duas) quotas iguais e no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Angelino Nacole Avelino e Natália Rosária Mutumbo Caquarta, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura necessária dos dois gerentes e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.
2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, capaz ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2245-L13)

Shireli, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luís Mateus Luís dos Santos, casado com Domingas Isabel Gaspar dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 162, 1.º andar, Apartamento 1-B;

Segundo: — Domingas Isabel Gaspar dos Santos, casada com Luís Mateus Luís dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Avenida Revolução de Outubro, Prédio n.º 162, 1.º andar, Apartamento 1-B;

Uma sociedade comercial por quotas de que se trata nos termos constantes do documento em anexo. Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SHIRELI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Shireli Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Jardim do Éden, Rua das Alamandas, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolares, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e apresentado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Mateus Luís dos Santos e Domingas Isabel Gaspar dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luís Mateus Luís dos Santos e Domingas Isabel Gaspar dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2251-L02)

DOLOCHITA — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Dezembro de 1995, com início de folhas 78 a folhas 79, verso, do Livro de Notas n.º 52, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Domingos Lopes Chinhanga, solteiro, maior, natural do Lumingo, Longonjo, residente habitualmente no Bairro Kapango, na Avenida da República, Casa n.º 225, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores nomeadamente Elias Domingos Chinhanga e José Tomás Chinhanga, todos naturais do Huambo, Bairro da Fátima, onde residem.

Foi constituída entre si e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «DOLOCHITA — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede no Huambo.

Está conforme.
1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, aos 21 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DOLOCHITA — COMÉRCIO GERAL LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «DOLOCHITA — Comércio Geral, Limitada», tem a sua sede no Huambo, Rua Avenida da República, Casa n.º 225, podendo abrir filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar desta data.

ARTIGO 3.º

O seu objecto é o comércio geral misto por grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, serviços de representações comerciais e industriais, importação e exportação, podendo explorar outro ramo de comércio ou indústria, salvaguardadas as limitações legais.

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de KzR: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas reajustados), encontrando-se representado e dividido pelos sócios em três quotas, sendo uma quota no valor nominal KzR: 20.000.000,00 (vinte milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Domingos Lopes Chinhanga e duas quotas iguais e no valor nominal de KzR: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas reajustados), pertencentes aos sócios Elias Domingos Chinhanga e José Tomás Chinhanga.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou forma como se vier a acordar para o efeito.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios e quando feita a pessoas estranhas à sociedade carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Domingos Lopes Chinhanga, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução baseada na sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. § 1.º — O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte os seus poderes de gerência, conferido por isso o respectivo mandato em nome da sociedade. § 2.º — Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades especiais serão convocadas pela gerência por cartas registadas, expedidas e dirigidas aos sócios com,

pelos menos, 15 dias de antecedência. Caso algum sócio encontre a residir fora do local da sede social a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para possibilitar a comparência do mesmo.

ARTIGO 10.º

Os sócios participarão nos lucros e nas perdas na proporção dos valores nominais das suas quotas, depois deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social quando devidas.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios podendo continuar com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 12.º

A sociedade mediante deliberação social, tomada em Assembleia Geral, poderá associar-se a outras sociedades nacionais ou estrangeiras nos termos da legislação comercial vigente.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

(16-2203-L13)

Messandra, Limitada

Certifico que por escritura de 14 de Janeiro de 2016, com início de folhas 1, a folhas 3, do livro de notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo - SIAC, perante mim, Benjamim Saku Limbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Messias Jorge Menezes Kalivala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Rua 57, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000467267HO037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 6 de Agosto de 2014;

Segundo: — Alexandra Cristina Cunha Diniz, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Zona Industrial Ligeira, titular do Bilhete de Identidade n.º 000722206HO032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2012;

Terceiro: — Pilartes do Vale Benjamim, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Caála, Bairro do Bloco 7, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 005436984HO045, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 2012;

Quarto: — Orlando Fernandes Menezes Kalivala, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente no Bairro de Fátima, Rua 57, Casa n.º 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 0012589527HO035, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil Criminal, em Luanda, aos 28 de Abril de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Messandra, Limitada», com sede na Província do Huambo, Cidade Alta, Avenida Norton de Matos, Bairro Compão Alto, constituída por escritura de 17 de Março de 2014, no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Huambo sob o n.º 20/2014, Contribuinte Fiscal n.º 5121043562, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 68.000,00 (sessenta e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Messias Jorge Menezes Kalivala, e outras duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Alexandra Cristina Cunha Diniz e Filantes do Vale Benjamim, respectivamente.

Que, pela presente escritura e conforme a acta de Assembleia Geral, datada de 12 de Janeiro de 2016, a segunda outorgante cede a totalidade da sua quota ao sócio Messias Jorge Menezes Kalivala, pelo seu respectivo valor nominal, que aqui lhe dá a respectiva quitação, afastando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que, o terceiro outorgante cede a totalidade da sua quota do valor nominal de Kz: 66.000,00 (sessenta e seis mil kwanzas), da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), ao Orlando Fernandes Menezes Kalivala e outra restante quota do valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), ao sócio Messias Jorge Menezes Kalivala que aqui lhes dá a respectiva quitação, afastando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Que a cessão ora efectuada, foi feita livre de quaisquer ônus encargos e obrigações.

Que o primeiro e quarto outorgantes aceitam, as referidas cessões nos precisos termos exarados.

Que o primeiro outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade com as actuais a ele cedidas passando a deter uma quota única do valor nominal de Kz: 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil kwanzas), e o quarto outorgante uma quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas).

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência nos termos do artigo 6.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quarto outorgante como novo sócio.

Ainda de acordo com o referido instrumento jurídico os sócios deliberaram por unanimidade fazer a mudança da sede da sociedade sita na Cidade Alta da Província do Huambo, Avenida Norton de Matos, Bairro Compão Alto para a Cidade Baixa, da Província do Huambo, Rua Castro Soromenho, n.º 93.

Que, em função dos actos praticados, a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, passam a ser as seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Messandra, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua Castro Soromenho, n.º 93, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas da seguinte forma: Uma quota do valor nominal de Kz: 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Messias Jorge Menezes Kalivala e outra quota do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) pertencente ao sócio Orlando Fernandes Menezes Kalivala, respectivamente.

Único: — O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

Assim o disseram e outorgaram.
Foi feita cessão de quotas, retirada de sócios, admissão de novo sócio e mudança da sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Messandra, Limitada», com sede na Província do Huambo.

Está conforme.
Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 14 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto,
Benjamim S. Lumbwambwa.

(16-2220-L13)

Bravoshare, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro 2015, com início de folhas 88 a folhas 88, verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 91-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Irene Idalina Alfredo, solteira, maior, natural de Huambo;

Segundo: — Luzineth Margarida Lameirão Alfredo, solteira, maior, natural de Huambo.

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Bravoshare, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 15 de Janeiro de 2016. — O Notário-Ajunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA BRAVOSHARE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Bravoshare, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro Cidade Alta.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, pastelaria e padaria, venda de frescos e congelados, pesca, posto de compra e venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, prestação de serviços na área da saúde, representação comercial e *marketing*, fornecimento de mão-de-obra especializada e não especializada a empresas nacionais e estrangeiras, formação profissional, exploração de inertes, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão

imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, lavandaria, colégio, criação, agência de viagens e transitários, fábrica de blocos e vigas, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, venda de acessórios e peças de viaturas diversas, jardinagem, manutenção de espaços verdes, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que aos sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), distribuído e representado pelas sócias em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Irene Idalina Alfredo e Luzineth Margarida Lameirão Alfredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócias é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência as sócias sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer das sócias poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência da sócia;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, as sócias deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação as sócias ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pela sócia Irene Idalina Alfredo, que desde já é nomeada gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos em que a intervenção e assinatura da gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral do referido em 2. supra deste artigo, a gerente poderá delegar em qualquer uma das sócias ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado à sócia obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. As sócias têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de 5% (cinco por cento), destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundos e destinos especiais criados.
2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

As sócias podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhuma sócia, nem por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com a sobrevivente, capaz ou herdeiros da sócia falecida, representante legal da interdita ou inabilitada.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo se alguma delas o pretender, será o activo social liquidado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre as sócias, quer entre esta e seus herdeiros ou representantes, quer entre todas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissis regularão as deliberações, sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2221-L13)

TLEF — Gestão e Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015, com início de folhas 90 a folhas 91 do livro de notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Tadeu Fecayamele Leonardo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Joaquina Sofia Wima Leonardo, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua do Comércio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 002225189HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Março de 2014, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores Maristela de Fátima Leonardo, de 6 (seis) anos de idade, Tadeu Catito Leonardo, menor de 4 (quatro) anos de idade, Dagmara Vimbuando Wima Leonardo, de 2 (dois) anos de idade, todos natural do Huambo, com ele conviventes;

Segundo: — Joaquina Sofia Wima Leonardo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Tadeu Fecayamele Leonardo, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, onde reside habitualmente na Cidade Baixa, Rua do Comércio, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 000657533HO033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 9 de Junho de 2011;

Foi constituída entre eles e os representados do primeiro outorgante uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «TLEF — Gestão e Empreendimentos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo - SIAC, no Huambo, aos 30 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TLEF — GESTÃO
E EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «TLEF — Gestão e Empreendimentos, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua do Comércio, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social as actividades contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, transitários, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas da forma seguinte:

Uma quota do valor nominal de Kz: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tadeu Fecayamale Leonardo, e outras quatro quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Joaquina Sofia Wima Leonardo, Maristela de Fátima Leonardo, Tadeu Catito Leonardo e Dagmara Vimbuando Wima Leonardo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda das quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral ordinária ou extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 10.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Tadeu Fecayamale Leonardo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III Fiscalização

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º (Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-2208-L13)

SIVILIAÇÃO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro de 2015, com início de folhas 77, a folhas 77 verso do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras Diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Mohamed El Hassen Sidi Mohamed, de nacionalidade mauritaniana, natural de Guerrou, República da Mauritânia;

Segundo: — Cherif Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, de nacionalidade mauritaniana, natural de Nema, República da Mauritânia.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «SIVILIAÇÃO — Comércio Geral, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 6 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA SIVILIAÇÃO — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SIVILIAÇÃO — Comércio Geral, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Baixa, Avenida Presidente Craveiro Lopes, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, farmácia, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, marketing, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), para o sócio Mohamed El Hassen Sidi Mohamed e outra quota do valor nominal de

Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), para o sócio Ahmed Ould Bah Ould Sidi Ahmed, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprlmentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

Acessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, defendido por outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Mohamed El Hassen Sidi Mohamed, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à Sociedade.
2. proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão
feitos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprova-
dos e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposi-
ções da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola.
(16-2186-L13)

Mandembo Designer & Irmãos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2015,
com início de folhas 76 verso, a folhas 77 do Livro de Notas
n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial
da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva
Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — António Júnior Mandembo, solteiro, maior,
natural do Huambo;

Segundo: — Filomena da Conceição Mandembo, sol-
teira, maior, natural do Huambo;

Terceiro: — Fidel Cassanji Mandembo, solteiro, maior,
natural do Huambo.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de
responsabilidade, limitada sob a denominação «Mandembo
Designer & Irmãos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no
Huambo, aos 5 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto,
Gabriel Faustino Tchilema.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MANDEMBO DESIGNER & IRMÃOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mandembo
Designer & Irmãos, Limitada», com sede e principal esta-
belecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro da
Calomanda, Rua Bié, podendo no entanto abrir filiais, sucur-
sais e outras formas de representação em qualquer parte do
território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início
é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de
comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotela-
ria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas,
promoção de eventos culturais e recreativos, salão de beleza,
boutique e bijuteria, decoração e design, perfumaria, gráfi-
cas e papelaria, fornecimento, compra e venda de mobiliário
diverso, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda
de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e
fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão

imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares,
compra e venda de materiais de construção civil, posto de
venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada
pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazen-
das agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e
informática, marketing, representação comercial, escola de
condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passa-
geiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e
exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de
comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja
proibido por lei.

Único: — É livremente permitida a participação da
sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo
com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis
especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou
entidades de natureza semelhante, desde que o faça como
sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de Kz: 200.000,00,
(duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em
dinheiro, dividido e representado pelos sócios em três quo-
tas assim distribuídas: uma quota do valor nominal
de Kz: 150.000,00, (cento e cinquenta mil kwanzas), para
o sócio António Júnior Mandembo e duas quotas iguais e do
valor nominal de Kz: 25.000,00, (vinte e cinco mil kwanzas)
cada uma, para os sócios Filomena da Conceição Mandembo
e Fidel Cassanji Mandembo, respectivamente.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por
deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido
pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a
acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital,
mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à socie-
dade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando
feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade a
qual é sempre reservado o direito de preferência deferido a
outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus
actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente
serão exercidas pelo sócio António Júnior Mandembo, que
dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando
a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os
poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessá-
rio o mandato competente outorgado em nome da sociedade
quando os delegar em pessoa estranha à Sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos
e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avals,
fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PERSONAL GRAPHICS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua denominação de «Personal Graphics, Limitada».
2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou qualquer outra alteração aos seus estatutos por decisão legal deliberada pelos sócios.
3. A sociedade tem a sede e principal Estabelecimento em Huambo, Bairro do C. F. B, Rua dos Maquinistas.
4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que os sócios simplesmente assim desejarem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. O seu objecto social é o exercício da actividade de exploração de gráficas, design, decoração, publicidade, papelaria, fotografia e imagem, agência de viagens e transportes, computação, indústria electrónica, manutenção e assistência técnica de equipamentos electrónicos, compra e venda de electrodomésticos, equipamentos electrónicos, equipamentos de telecomunicações e telemóveis, informática, internet, telefones satélite, comunicações, prestação de serviços, indústria, transporte, construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção civil, hotelaria e turismo, comércio geral, misto a grosso e a retalho, venda de frescos e congelados, saúde, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de compra, venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, *rent-a-car*, prestação de serviços, indústria transformadora, consultoria e fiscalização em diversas áreas, gestão de participações sociais, geologia e minerais, exploração de inertes, exploração florestal, imobiliária, exploração da indústria automobilística e seus acessórios, educação e ensino, colégio escolar, ensino universitário, infantil e creches, agricultura, indústria e pecuária, organização de festas e eventos culturais, pastelaria, padaria, hospedaria, iluminação pública e privada, venda de equipamentos eléctricos e informáticos, representações comerciais, importações e exportações, podendo no entanto explorar quaisquer actividades comerciais ou industriais desde que não seja proibido por lei.
2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas, bem como adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (16-2187-L13)

Personal Graphics, Limitada

Certifico que por escritura de 22 de Dezembro de 2015, com início de folhas 74, a folhas 74, verso, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Gélsio Inácio Faustino Kaundu, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Horácio Cufa Veloso, solteiro, maior, natural do Kuito, Bié;

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Personal Graphics, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.
1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 24 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, Gabriel Faustino Tchilema.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos mil kwanzas, distribuído e representado pelos sócios em duas quotas iguais e do valor nominal de cem mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Gélsio Inácio Faustino Kaundu e Horácio Cufa Veloso, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
 - a) Com o consentimento do titular;
 - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
 - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
 - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Gélsio Inácio Faustino Kaundu, que desde já é nomeado gerente.
2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura do gerente e com dispensa de caução.
3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º
(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.
2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º
(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º
(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-2189-L13)

Cape Samba-Infor Impor & Export, Limitada

Certifico que, por escritura de 10 de Junho de 2015, com início de folhas 40 a folhas 43 do livro de notas n.º 5-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Capela Francisco Papá, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000594873UE032, emitido aos 19 de Junho de 2012, resi-

dente no Kuito, Rua Francisco Cipriano Pires que outorga este acto por si mesmo e em representação dos sócios menores abaixo indicados;

Segundo: — Josefina Lutete Lutonádio, solteira, natural do Uíge, Província do Uíge;

Terceiro: — Francisco Miala, solteiro, natural de Luanda, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005128966LA048, emitido aos 23 de Maio de 2001, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, Bairro Golf, Rua n.º 5, Casa n.º 134, Zona 16;

Quarto: — Capela Samba Lutonádio, solteiro, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006424876LA046, emitido aos 6 de Setembro de 2014, residente no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, Bairro Golf 1, Rua n.º 5, Casa n.º 134, Zona 16;

Quinto: — Josefina Madalena Lutonádio Papá, menor, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006943919LA046, emitido aos 8 de Setembro de 2014;

Sexto: — Francisca Jorgina Lutonádio Papá, menor, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 006989414LA040, emitido aos 26 de Setembro de 2014;

Sétimo: — Hobede Paulo Lutonádio Papá, menor, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 00454LA044, emitido aos 8 de Setembro de 2014;

Oitavo: — Joel Josefina, menor, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Cape Samba - Infor. Impor & Export, Limitada», com sede no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Teófilo Braga.

Está conforme.

Cartório Notarial do Bié, no Kuito, aos 10 de Junho de 2015. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAPE SAMBA — INFOR. IMPOR & EXPORT, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação «Cape Samba - Infor Impor & Export, Limitada», com sede social no Município do Kuito, Província do Bié, Rua Teófilo Braga, podendo transferi-la livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social que consiste no comércio geral, importação & exportação, formação profissional, assistência médica, transportes de passageiros, mercadoria e marítimo posto médico, farmácia, policlínica, escola de formação profissional, parque infantil, comercialização com o campo, informática, internet, agência de viagens, casa de câmbios, prestação de serviço, representações, comércio internacional, hidráulica, construção civil, obras públicas, carpintaria, estudo e projectos, fiscalização, gestão de sistemas de águas, energia, tratamento de resíduos sólidos, saneamento básico, decorações, exploração mineral e de madeira, indústria, pastelaria, geladaria panificação, modas e confecções, boutiques, telecomunicações, representações de telefones e seus pertences, hotelaria e turismo, agricultura, agro-pecuária, pescas e seus derivados, imobiliária e vendas, transportes terrestres e aéreos não regulares, colégios, cultura, agência de viagens e transitários, camionagem, turismo ecológico, bombas de combustíveis, comercialização de gás butano e lubrificantes, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial em que seja permitida por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em oito quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio Capela Francisco Papá e outras sete no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Josefina Lutete Lutonádio, Francisco Miala, Capela Samba Lutonádio, Hobede Paulo Lutonádio Papá Joel Josefina, Josefina Madalena Lutonádio Papa e Francisca Jorgina Lutonádio Papá, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe ao sócio Capela Francisco Papá, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Assembleias)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas ao sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação, se qualquer dos sócios estiver presente na sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo ou destinos especiais criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, legislação aplicável a sociedades vigentes em Angola.

(16-2200-L13)

SOARES TIRCIÁ — Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Janeiro de 2016, com início de folhas 58 a folhas 59, do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras de Sociedades Comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Antónia Paxi, solteira, maior, de 28 anos de idade, natural de Puri, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003184312UE036, emitido aos 22 de Janeiro de 2013, residente na Rua do Comércio, casa sem número, Centro da Cidade do Uíge;

Segundo: — Joaquina Vemba, solteira, maior, de 44 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000552896ZE031, emitido aos 21 de Dezembro de 2012, residente no Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, casa sem número, Zona 17;

Foi constituída entre elas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «SOARES TIRCIÁ — Construções, Limitada», tem a sua sede na Rua Miguel Bombarda, Município do Cuíto, Província do Bié.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, em Cuíto, aos 20 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SOARES TIRCIÁ — CONSTRUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOARES TIRCIÁ — Construções, Limitada», com sede social na Província do Bié, na Rua Miguel Bombarda, Município do Cuíto podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, exploração mineira florestal, representações, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, importação e exportação, estudos e projectos, fiscalização, gestão de sistema de águas, energia e tratamento de resíduos sólidos, farmácia, saneamento básico, decorações, perfumaria e bijuteria, indústria e mobiliário, pastelaria, geladaria panificação, educação e ensino, modas e confecções, boutique, telecomunicações representações de telefones e seus pertences, agricultura, pescas e seus derivados transporte terrestres, marítimos e aéreos não regulares, colégio, informática, cultura, agência de viagens e transitá-

rios, camionagem, bomba de combustíveis, comercialização de gás butano, lubrificantes, turismo ecológico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que às sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelas sócias em 2 (duas) quotas iguais sendo 1 (uma) no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Paxi e outra no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Joaquina Vemba.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbem à sócia Antónia Paxi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nomeada poderá delegar na outra sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferidos para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo

social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ele recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2246-L13)

Sabia & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Janeiro de 2016, folha 94, do livro de notas n.º 3-B, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu:

Anselmo das Neves Mário Celestino, solteiro, maior, natural da Nharea, Província do Bié, residente habitualmente no Huambo, Bairro Académico, casa sem número, titular do Bilhete de Identidade n.º 003495794BE033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2014, que outorga este acto por si individualmente e em representação de seu filho menor Aires Belo das Neves Susso Celestino, de 9 anos de idade, natural do Kuíto, com ele convivente.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação «Sabia & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, aos 6 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Benjamim S. Lumbwambwa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SABIA & FILHOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Sabia & Filhos, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, município do Huambo, Bairro Académico, Rua Comandante *[illegible]*.
2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios, quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social as actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, educação, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, actividades funerárias e conexas, costura, electricidade, mediação imobiliária, actividades fotográficas, catering, transportes, agência de viagens e turismo, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.
2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.
3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no número um deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II
Capital Social, Quotas, Obrigações
e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas da forma seguinte uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Anselmo das Neves Mário Celestino, e outra quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Aires Belo das Neves Susso Celestino, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.
2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.
3. Para o efeito do disposto no número dois da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.
4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.
5. Caso os restantes sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.
6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.
7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.
8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas, havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio é titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º
(Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias gerais dos sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de cinquenta por cento do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º (Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses do ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II Da Gerência

ARTIGO 10.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Anselmo das Neves Mário Celestino, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade, parte dos seus poderes de gerência com o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em contratos estranhos aos negócios sociais, tais como locação, favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III Fiscalização

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 12.º (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º (Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º (Disposições finais e transitórias)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-2199-L13)

Grupo Mboyo's, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Janeiro de 2016, com início de folhas 88 verso, a folhas 89, do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — Amaro Ponele Benjamim Mboyo, solteiro, maior, natural do Huambo;

Segundo: — Cândido Benjamim Mboyo, solteiro, maior, natural do Huambo.

Foi constituída entre eles, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Grupo Mboyo's, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo no Huambo, aos 15 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO MBOYO'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Tipo e firma e sede)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Grupo Mboyo's, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

3. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida Norton de Matos.

4. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal e de fazendas agrícolas, estudos e projectos e sua fiscalização, consultoria e auditoria económica, financeira, prestação de serviços, lavandaria, informática, telecomunicações, comercialização de materiais hospitalares, representação comercial e marketing, formação profissional, *rent-a-car*, escola de condução, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção, gestão imobiliária, fornecimento e venda de material de escritório e escolar, gráfica e papelaria, colégio, agência de viagens e transitários, estação de serviços, camionagem, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, jardinagem, consultoria contabilística e de gestão, gestão de participações sociais, fiscalização financeira e económica e de obras públicas, importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

2. A sociedade poderá constituir sociedades com outras empresas colectivas bem como adquirir participações em

outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota é do valor nominal de 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Amaro Ponele Benjamim Mboyo e outra quota do valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cândido Benjamim Mboyo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura de qualquer um dos gerentes e com dispensa de caução.

3. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.

4. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá

delegar em qualquer um dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.

5. Fica vedado aos sócios obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

ARTIGO 9.º

(Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

ARTIGO 10.º

(Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes, capazes ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

ARTIGO 12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social liciado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

(Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(16-2216-L13)

Asipri & Filhos, Limitada

Certifico que, com início a folhas 12, a verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 47, do Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário interino do referido Cartório, em pleno exercício de suas funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — António Simões Pontes Rodrigues, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, Rua da Rádio, n.º 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 000007268H001, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Setembro de 2007, e em representação dos seus filhos menores Adelino Garcia Jorge Rodrigues, Cílio Laurindo Jorge Rodrigues e Joaquim Fontes Boavida Rodrigues, que com ele convive;

Segundo: — Adelina Anália Boavida Jorge, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Menongue, Zona Urbana, Rua da Rádio, Casa n.º 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000109979LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Setembro de 2007;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos referenciados e as cédulas pessoais dos mencionados.

E por eles foi dito:

Que pelo presente instrumento constituem entre si a sociedade comercial, por quotas denominada «Asipri & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Menongue, Zona

Urbana, Rua da Rádio, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais, sucursais em qualquer parte do território nacional.

Que a sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizada em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Simões Pontes Rodrigues e outra de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Adelina Anália Boavida Jorge e outras três iguais cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencentes aos sócios Achelson Garcia Jorge Rodrigues, Cílio Laurindo Jorge Rodrigues e Joaquim Fontes Boavida Rodrigues.

A sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em conformidade com os termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e o outorgaram.

Instruí este acto: foi apresentado o certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominação Sociais, em Luanda, aos 21 de Maio de 2012.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura deste acto, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

Cartório Notarial da Comarca do Kuando Kubango, Menongue, a 1 de Junho de 2012. — O Notário Interino Carlos Ihandjica.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ASIPRI & FILHOS LIMITADA

ARTIGO 1.º
A sociedade adopta a denominação de «Asipri & Filhos Limitada», de António Simões Pontes Rodrigues, como primeiro sócio, Adelina Anália Boavida Jorge, como segunda sócia, Achelson Garcia Jorge Rodrigues, como terceiro sócio, Cílio Laurindo Jorge Rodrigues, como quarto sócio, Cílio Laurindo Jorge Rodrigues, como quinto sócio, Joaquim Fontes Boavida Rodrigues, como sexto sócio, na sua sede em Menongue, Zona Urbana, Rua da Rádio, Província do Kuando Kubango, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º
A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data.

ARTIGO 3.º
O seu objecto social é o exercício de comércio geral, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, importação e exportação, oficinas, indústria moageira, prestação de serviço, camionagem, electricidade, venda de material diverso a grosso e a retalho, prestação de serviços, centro de formação profissionais, geladaria, padaria, farmácia, venda de todo tipo de medicamentos, centro médico, pastelaria, salão de beleza, boutique e cyber café, e podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas: uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao primeiro sócio, Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à segunda sócia e três quotas iguais cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes ao 3.º, 4.º e 5.º, sócios respectivamente.

ARTIGO 5.º
A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Simões Pontes Rodrigues, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente bastando assinatura dele para obrigar validamente o acto.

ARTIGO 6.º
1. O gerente poderá delegar mesmo a uma pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-o para o efeito o respectivo mandato, desde que os sócios concordem a delegação e seja para o benefício da sociedade.

2. A sociedade pode celebrar contratos com empresas nacionais, estatais, privadas e estrangeiras desde que os sócios acordem e obrigando um documento escrito com assinaturas de ambas as partes e fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º
A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º
Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, e a liquidação e partilha procederão como para ele acordarem. E na falta de acordo e se algum deles o proceder a obrigação do pagamento do passivo será adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 9.º
Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre eles próprios da sociedade fica estipulado o Foro da Comarca do Kuando Kubango com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º
No omissis regularão as disposições da Lei 11 de Abril de 1901, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicáveis.
Menongue, aos 23 de Maio de 2012. (16-2226-L13)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje
CERTIDÃO

Casa Comercial Gabriela A. Giola

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje, Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 4, do Diário do Registo Comercial desta data, certifico que, a folhas 95, sob o n.º 13370, do livro B-6, se acha matriculado como comerciante em nome individual Gabriel António Giola, solteiro, de 34 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 27 de Março de 1978, em Malanje.

Exerce actividade comercial no domínio de comércio por grosso de bebidas e de materiais de construção (excepto madeira), iniciou a sua actividade comercial aos 7 de Novembro de 2012, tem como localização no Bairro da Vila Matilde, Zona 4, Província de Malanje.

Designação: «Casa Comercial Gabriela A. Giola».

Documentos: requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuinte, nota de fixação, notificação, e fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivam.

Índice pessoal da letra «G» sob o n.º 13, a folhas 4, do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 3 de Dezembro de 2012. — O Conservador, *João José Borges*.
(16-2002-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Boutique G.F.A.

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 1 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 19 sob o n.º 1.225 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gelson Floriano Dias de Almeida, solteiro, de 26 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, nascido aos 30 de Junho de 1986, residente Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio do comércio a retalho de calçados e de artigos de couro, têxteis e de vestuário.

Iniciou a sua actividade comercial em 3 de Maio de 2012, tem como localização no Bairro da Maxinde, Província de Malanje.

Denominação: «Boutique G.F.A.»;

Documento requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes nota de notificação e fixação fotocópia do bilhete de identidade apresentado que se arquivara nesta Conservatória.

Índice pessoal da letra G) sob o n.º 10 a folhas 4 do livro E, para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 4 de Maio de 2012. — O Conservador, *João José Borges*.
(16-2003-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Casa Comercial Frederico

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentado no requerimento sob o n.º 2 do Diário do Registo Comercial desta data.

Certifico que, a folhas 119, verso, sob o n.º 34, livro B se acha matriculado como comerciante em nome individual Baptista João Frederico, solteiro, de 31 (trinta e um) anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 20 de Agosto de 1981, residente em Malanje;

Exerce actividade comercial no domínio de comércio a retalho de bebidas comércio a retalho de produtos alimentares não especificado e de tabaco;

Iniciou actividade comercial no dia 13 de Março de 2011, tem como localização no Bairro da Maxinde nesta Cidade de Malanje;

Denominação: «Casa Comercial Frederico»;

Documentos: Requerimento devidamente assinado, registo geral de contribuintes, nota de fixação, notificação e fotocópia do bilhete de identidade apresentados que se arquivam.

Índice pessoal da Letra «B» sob o n.º 19, folhas 1, verso do livro E.

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 26 de Março de 2013. — O Conservador, *João José Borges*.
(16-2004-L11)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje

CERTIDÃO

Domingos Manuel José

Certifico que, a folhas 76, sob o Registo n.º 361, do livro B-8 sobre índice pessoal da letra «D» sob o n.º 14, a folhas 13 do livro-E, se acha matriculado como comerciante em nome individual Domingos Manuel José, casado com Teresa André Domingos José, no regime de comunhão de bens adquiridos de 64 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Malanje, Município de Malanje, Província de Malanje, nascido aos 10 de Março de 1951, residente em Malanje.

Exerce a actividade comercial no domínio de venda de gás butano.

Iniciou a sua actividade comercial, aos 29 de Junho de 2015, tem como localização no Bairro Canâmbua, nesta Cidade Malanje.

Denominação «Domingos Manuel José».

Para constar, fiz passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, vai por mim assinada e autenticada com o selo branco, em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, aos 28 de Julho de 2015. — O conservador, *João José Borges*.
(16-2005-L11)

Loja de Registos de Cabinda

CERTIDÃO

Teodoro Xavier Ngoma Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140728;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Organizações Teodoro, com o NIF 102772238CA0393, registada sob o n.º 2014.298;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Organizações Teodoro;

Identificação Fiscal: 102772238CA0393;

AP.2/2014-07-28 Matrícula

Teodoro Xavier Ngoma Pedro, casado, de 29 anos de idade, residente no Bairro Tafe, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio a grosso, retalho, prestação de serviços, indústria e turismo, agricultura, agropecuária, construção civil e obras públicas, exploração florestal e mineral, transportes, *rent-a-car*, telecomunicações, venda de peças e acessórios para veículos, saúde não especificado, pescas, formação profissional, educação e ensino, farmácia, importação e exportação; usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 28 de Julho de 2014 e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Lombo-Lombo, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações Teodoro».

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos de Cabinda, aos 29 de Julho de 2014.
— A Ajudante Principal, Isabel Tchioa.

(16-2006-L14)

Identificação Fiscal: 2101014750;

AP.2/2010-04-12 Matrícula

Manuel João Massombe, de 42 anos de idade, solteiro, residente no Bairro A Luta Continua, Município e Província de Cabinda; exerce o comércio geral, retalho, grosso, misto, prestação de serviços, serviços de saúde não especificado e farmacêutico; usa a firma «Serviços Farmacêuticos Massombe»; iniciou as suas actividades em 2006; e tem o seu estabelecimento principal no Bairro Comandante Gika, Município e Província de Cabinda.

AP.2/2010-04-12 Averbamento

Averbo a matrícula *supra* n.º 4407, a declaração de que este comerciante exerce também as actividades de desporto, livraria, modas e confecções, venda de combustíveis e lubrificantes, electricidade, e os seus artigos, tem uma filial no Bairro Povo Grande, Cabinda.

AP.3/2010-10-10 Averbamento

Averbo a matrícula *supra* n.º 4407, a declaração de que este comerciante exerce também as actividades de educação e ensino, desratização e desinfestação, lanchonete, restaurante bar, importação e exportação, e tem uma filial no Bairro Cabassango, Cabinda.

AP.4/2011-11-14 Averbamento

Averbo a matrícula *supra* n.º 4407, a declaração de que este comerciante exerce também as actividades de construção civil e obras públicas, venda de viaturas e seus acessórios, agricultura, drogaria, telecomunicações, tem a filial no Bairro Chiweca-Cabinda.

Extractado do Livro n.º B/170, a folhas 37 verso
Requerimento e declaração que se arquiva, índice pessoal da Letra M a folhas 105 verso sob o n.º 219.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda em Cabinda, aos 20 de Fevereiro de 2014. — O Conservador-Adjunto, Samuel Mambo Joaquim.

(16-2101-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda

CERTIDÃO

Serviços Farmacêuticos Massombe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140220;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Serviços Farmacêuticos Massombe», com o NIF 2101014750, registada sob o n.º 2006.4407;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Manuel João Massombe;

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

António Simão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150617;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Simão, com o NIF 2402406917, registada sob o n.º 2015.11242;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
António Simão;

Identificação Fiscal: 2402406917;

AP.3/2015-06-17 Matrícula

António Simão, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cazenga, casa sem número, Zona 18;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco em estabelecimentos especializados;

Data: 16 de Junho de 2015;

Estabelecimento: «António Simão», situado na Rua da Pólvora, Bairro Cazenga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 17 de Junho de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(16-2011-L01).

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

F. B. P. C. — Comércio Geral, Importação e Exportação

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 5 de Fevereiro de 2016, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 8.368 a folhas 11, 6 verso do livro B-1-7, se acha matriculado o comerciante em nome individual Fernando Bartolomeu Pedro da Cruz, casado, residente em Luanda, no Bairro Rangel, Rua 20, n.º 10-A.

Nacionalidade: Angola.

Ramo de actividade: comércio geral, importação e exportação.

Estabelecimento: «F. B. P. C. — Comércio Geral, Importação e Exportação», situado no Bairro Rangel, Rua 20, Casa n.º 10-A, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *illegível*.
(16-2012-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

CAPUCHINHO & FILHOS — Comércio Geral

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.150818;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Flávio Faustino Mateus, com o NIF 2402355328, registada sob o n.º 2015.11401;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, levantando o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Flávio Faustino Mateus

Identificação Fiscal: 2402355328;

AP.20/2015-08-18 Matrícula

Flávio Faustino Mateus, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Rangel, Rua do Paraná, Casa n.º 99, Zona 15, Distrito Urbano do Rangel.

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de têxteis e de vestuário, comércio a retalho de calçados e de artigos de couro;

Data: 12 de Agosto de 2015;

Estabelecimento: «CAPUCHINHO & FILHOS — Comércio Geral», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(16-2165-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Cassam Comércio Geral, Farmácia Central, Depósito Central de Medicamentos, Farmácia Central II, Farmácia Central III, Central Farmacêutica, Farmácia Central IV, Farmácia Central V, Farmácia Central VI, Farmácia Central VII, Central Farmacêutica II

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13 do Livro-Diário de 16 de Setembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 13.737, á folhas. 17 a 3 verso do Livro B-30, se acha matriculado o comerciante individual, Inês Cristina Francisco Cassam, casada, residente em Luanda, Bairro Kinaxixi n.º 14, nacionalidade: angolana, ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho e farmácia estabelecimentos «Cassam Comércio Geral», situado no local de domicílio «Farmácia Central», situado no Largo Amílcar Cabral, n.º 16, «Depósito Central de Medicamentos», situado no Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 30-A, «Farmácia Central II», situado na Rotunda da Gamek, n.º 8, Bairro Morro Bento, zona 3, «Farmácia Central III», situado na Rua Direita da Samba, Casa n.º 586, zona 3, Município da Samba, «Central Farmacêutica», situado na Rua 21 de Janeiro, sem número, Município da

a. «Farmácia Central IV», situado na Avenida Pedro
simo Van-Dúne Loy, Casa n.º 349, Bairro Vila Estoril,
Município do Kilamba Kiaxi «Farmácia Central V», situado na
Avenida de Belas, Município da Samba, «Farmácia Central
VI», situado na Rua 11 de Novembro, sem número, Bairro e
Município de Viana, «Farmácia Central VII», situado na área
de Punguila Velho (Dentro do mercado do Roque, Comuna da
Município do Dande, Província do Bengo,
Farmacêutica II), situado na Área da zona Verde II,
Município de Belas, nesta cidade.
Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois
de revista e consertada assino.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em
Luanda, aos 21 de Setembro de 2015. — O conservador,
(16-2014-L14)
Miguel.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Madalena & Filhos — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0016.151130;
c) Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Madalena Fortunato Luís, com o NIF 2402409711, registada sob o número 2015.11730;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena Fortunato Luís;

Identificação Fiscal: 2402409711;

AP.13/2015-11-30 Matrícula

Madalena Fortunato Luís, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Terra Nova, Rua da Estremadura, Casa n.º 130;
Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e de tabaco, em estabelecimentos especializados, serviços prestados às empresas diversas não especificado;

Data: 27 de Novembro de 2015;

Estabelecimento: «Madalena & Filhos — Comercial» situado no Bairro Terra Nova, Rua Hoji-ya-Henda, casa sem número, Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2015. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.
(16-2105-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Mil Offícios Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.150910;
c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Inoque Joaquim António, com o NIF 2401405259, registada sob o número 2015.11520;
d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Inoque Joaquim António

Identificação Fiscal: 2401405259;

AP.15/2015-09-10 Matrícula

Inoque Joaquim António, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Casa n.º 3, Distrito Urbano da Maianga.

Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho de bebidas, de produtos alimentares, não especificados, e de tabaco em estabelecimentos especializados, serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificadas.

Data: 7 de Setembro de 2015.

Estabelecimento: «Mil Offícios Comercial», situado na Terra Nova, Rua da Estremadura, casa sem número, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Setembro de 2015. — A Ajudante Principal, Joana Miguel.
(16-2106-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Carmen da Encarnação Belengue

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.014, a folhas 81, verso do Livro B-58, se acha matriculado à comerciante em nome individual, Carmen da Encarnação Belengue, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Grafanil, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, n.e., e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado

«Hadi», situado no Município do Cazenga, Bairro Grafanil, Rua Direita da Gadil, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 3 de Maio de 2010. — O conservador, *ilegível*.

(16-2167-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

JC — Telecom

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.151211;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Gonçalves Cardoso, com o NIF 2403130648, registada sob o n.º 2015.11756;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Gonçalves Cardoso;

Identificação Fiscal: 2403130648;

AP. 4/2015-12-11 Matrícula

José Gonçalves Cardoso, casado com Maria das Dores Alberto Domingos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Ngola Kiluanje, n.º 6, Zona I, Nacionalidade: angolana. data: 4 de Dezembro de 2015. Ramo de Actividade: serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificados.

Estabelecimento: «JC — Telecom», situado no Bairro Cazenga, Rua 33, Casa n.º 33, Zona 18, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Dezembro de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (16-2168-L05)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

LPZA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.784/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Luís Pedro Zangão Alexandre, solteiro, maior, residente em Luanda, Município

do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 47, Casa n.º 5, Zona Q 18, que usa a firma «LPZA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «LPZA — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 47, Casa n.º 5, Zona Q 18.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-2098-L05)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

M.C.D.J. — Comércio Geral e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora da 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.785/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Marciano Cassange Domingos Jacinto, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, casa sem número, que usa a firma «M.C.D.J. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio geral e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «M.C.D.J. — Comércio Geral e Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua A1-10, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-2155-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

F. M. J. B. — Comércio a Grosso e a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 40, do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.894/14, se acha matriculado comerciante em nome individual, Fernando Manuel João *apostila*, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, *Luanda*, José Reis, n.º 14, Zona 11, que usa a firma «F. M. J. B. — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «F. M. J. B. — Comércio a Grosso a Retalho», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Reis, n.º 14, Zona 11.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 1.ª Secção do Guiché Único, aos 18 de Dezembro de 2014.
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (16-2157-L02)

Certifico que, sob o n.º 831 a folhas 429, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Manuel Rodrigues André, solteiro, maior, residente em Luanda no Bairro KM 12, Município de Viana, Casa n.º 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «MANUEL RODRIGUES ANDRÉ — Ensino Geral», Bairro Novo, junto das Bombas da Sonangol, Município de Viana, KM 12 A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, do SIAC — Zango, aos 26 de Janeiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-2166-L05)

Conservatória Registo Comercial de Lobito

CERTIDÃO

Rosalina Ngueve Tchilombo Camera

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.160108;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosalina Ngueve Tchilombo Camera, com o NIF 2112323547, registada sob o n.º 2016.5;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rosalina Ngueve Tchilombo Camera;

Identificação Fiscal: 2112323547;

AP.3/2016-01-08 Inscrição

Rosalina Ngueve Tchilombo Camera, solteira, maior, residente no Lobito, Bairro do Compão, usa como firma «Rosalina Ngueve Tchilombo Camera», exerce a actividade de prestação de serviços, tem o principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro do Compão, tendo iniciado suas operações comerciais em 19 de Fevereiro de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lobito, aos 11 de Janeiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, *Luis Venâncio Fernandes*. (16-2110-L10)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC—Zango

CERTIDÃO

Manuel Rodrigues André

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 26 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Loja de Registos do Namibe

CERTIDÃO

Domingos Chitata

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.151222;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Chitata, com o NIF 2161012061, registada sob o n.º 2015.733;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matricula — Averbamentos — Anotações

Domingos Chitata;

Identificação Fiscal: 2161012061;

AP.1/2015-12-22 Matrícula

AP.06/2015-12-10-Início de actividade do comerciante em nome individual

Nome: Domingos Chitata, solteiro, filho de Gabriel Calembela e de Luísa Chilombo, natural de Chicomba, Província da Huíla, residente em Namibe, portador do Bilhete de Identidade n.º.001029713HA039, passado pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 15 de Agosto de 2013.

Nacionalidade: angolana.

Denominação: Domingos Chitata

Ramo de actividade: comércio misto a retalho.

Início de actividade: 2008.

Estabelecimento denominado: Domingos Chitata, está situado no Bairro 5 de Abril, Município do Namibe, Província do Namibe.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja de Registos do Namibe, aos 30 de Dezembro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (16-2170-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi - Luanda**CERTIDÃO****Ngoma Ngoma Alberto**

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe, da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi - Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário do Registo Comercial de 2 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Loja dos Registos.

Certifico que, sob o n.º 91 a folhas 47 do Livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual Ngoma Ngoma Alberto, casado com Soki Kemba Ladina Alberto, sob o regimes de comunhão de bens, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, casa sem número, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, comércio por grosso não especificado e serviços prestados as empresas, tem escritório estabelecimento denominado «Ngoma a Comercial», situados no Bairro Sapu, Rua do Kapolo II, n.º 10-B, Q.9, Sector n.º 11, Distrito do Kilamba Kiaxi, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 3 de Julho de 2013. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(16-2171-L01)

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi — Luanda**CERTIDÃO****António Pedro Gamboa**

Francisco Zeca, Conservador de 1.ª Classe da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi-Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 4 do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 222, a folhas 112, verso, do Livro B-I, se acha matriculado o comerciante em nome individual, António Pedro Gamboa, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro Cazenga, Casa n.º 32, Zona 18, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome exerce actividade de comércio por grosso de produtos alimentares, outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas e pensões com restaurante, tem escritório e estabelecimento denominado «Gamboa e Filhos Comercial», situado no Bairro Boa Esperança III, Zona B, Rua Direita do Cacucaco, Comuna do Kikolo, Distrito de Cacucaco, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 11 de Março de 2015. — O Conservador, *Francisco Zeca*.

(16-2173-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**CERTIDÃO****TJAB — Hospedaria e Similar**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 28 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.136 a folhas 19 do Livro B-6A, se acha matriculado o comerciante individual Tiago Joaquim Ambrósio Barros, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Ingombota, Casa n.º 175, de nacionalidade angolana, ramos de actividades pensões com restaurante, escritório e estabelecimento denominado «TJAB — Hospedaria e Similar», situado em Luanda, no Bairro Viana Km 12-B, Casa n.º 43, Município de Viana.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 11 de Fevereiro de 2016. — O conservador, *illegível*.

(16-2179-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**CERTIDÃO****NVUNDA FERREIRA DA SILVA — Serviços de Catering**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 15 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2.126 a folhas 14 do Livro B-6A, se acha matriculado o comerciante individual Nvunda Ferreira da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Rua Anibal de Melo, Casa n.º 93.

Nacionalidade - angolana.

Ramo de actividades, outras actividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificado, estabelecimento denominado «NVUNDA FERREIRA DA SILVA — Serviços de Catering», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois
revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em
Luanda, aos 19 de Janeiro de 2016. — O conservador,
(16-2182-L07)

Conservatória do Registo Comercial no Huambo —
SIAC

CERTIDÃO

A.D.J — Prestação de Serviços

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0005.160105 em 2016-01-05;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «A.D.J — Prestação de Serviços», com a Identificação Fiscal 2125002167;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

A.D.J — Prestação de Serviços;

Identificação Fiscal: 2125002167;

AP.5/2016-01 -05 Matrícula

Registo

Américo Daniel Jeremias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, Prédio da Identificação, 2.º andar, exerce as actividades de comércio misto a retalho n.e., venda de material informático, de escritório e prestação de serviços. Usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome acima identificado «A.D.J — Prestação de Serviços», tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, Prédio da Identificação, no entrepiso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 5 de Janeiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, Alfredo Felo Sachiliva. (16-2190-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC

CERTIDÃO

DES — Service

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.160105 em 2016-01-05;

- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «D.E.S. — Service», com a Identificação Fiscal 2125002159;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações

D.E.S. — Service;

Identificação Fiscal: 2125002159;

AP.2/2016-01-05 Matrícula

Domingos Ernesto Silvestre, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Huambo, Prédio do Picaú, 2.º andar, esquerdo, exerce as actividades de comércio misto a retalho n.e., e prestação de serviços, usa a sua firma, com as iniciais do seu próprio nome acima identificado «D.E.S. — Service», tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado no Huambo, Cidade Alta, Rua Eduardo Costa, Prédio do Picaú, 2.º andar, esquerdo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 5 de Janeiro de 2016. — O Conservador-Adjunto, Alfredo Felo Sachiliva. (16-2191-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo —
SIAC

CERTIDÃO

M. S. — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.160115 em 15 de Janeiro de 2016;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Manuel de Sousa (M. S. — Comercial), com a Identificação Fiscal 2121000992;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Manuel de Sousa (M.S. — Comercial);

Identificação Fiscal: 2121000992;

AP.1/2016-01-15 Matrícula

Manuel de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente nesta Cidade do Huambo, Bairro Cacilhas Centro, Zona E, casa sem número, exerce as actividades de comércio a retalho n.e., venda de combustíveis, gás de cozinha, lubrificantes e prestação de serviços, usa a sua firma com as iniciais do seu próprio nome acima identificado, denominado «M.S. — Comercial», tem o seu principal escritório e estabelecimento comercial, localizado no Município e Província do Huambo, Bairro Cacilhas Centro, Zona E, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo — SIAC,
aos 15 de Janeiro de 2016. — O Conservador-Adjunto,
Alfredo Felo Sachiliva.
(16-2215-L13)

Conservatória do Registo Comercial do Huambo

CERTIDÃO

Luís Cassanji Gilberto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.141128;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Luís Cassanji Gilberto, Comercial», com o N.I.F. 2121079211, registada sob o n.º 2014.1901;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Luís Cassanji Gilberto, Comercial;

Identificação Fiscal: 2121079211;
1/2014-11-28 Matrícula

Luís Cassanji Gilberto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente no Huambo, Bairro Santo António, exerce a actividade de comércio a retalho de material electrónico e materiais diversos, usa a firma o seu próprio nome, tem o escritório e estabelecimento comercial situados no Bairro de Santo António, no Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 28 de Novembro de 2014. — O Conservador de 1.ª Classe,
Marcial Miguel Samalinha.
(16-2214-L13)

Conservatória Registo Comercial de Huambo

CERTIDÃO

Arminda Vissolela

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140612;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Arminda Vissolela, com NIF 2121077545, registada sob o n.º 2014.1801;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Arminda Vissolela;

Identificação Fiscal: 2121077545;
AP.1/2014-06-12 Matrícula

Arminda Vissolela, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente na Cidade do Huambo, Bairro Santo António, usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento situados no mercado da Quissala, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial do Huambo, aos 12 de Junho de 2014. — O Conservador de 2.ª Classe, Marcial Miguel Samalinha.
(16-2243-L13)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30

CERTIDÃO

Rodrigo Baía da Conceição

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.120803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rodrigo Baía da Conceição, com o NIF 2457002249, registado sob o n.º 2012.88;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações
Rodrigo Baía da Conceição;

Identificação Fiscal: 2457002249;
AP.13/2012-08-03 Matrícula

Rodrigo Baía da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Km 9, casa sem número, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominado «Rodrigo Baía», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30, aos 7 de Agosto de 2012. — A Conservadora-Adjunta, Francisca Fernandes Marta de Carvalho.
(16-2174-L01)